



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS



RELATÓRIO E CONTAS 2024

Índice



1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	4
1.1	Balanço.....	6
1.2	Demonstração de Resultados por Natureza.....	8
1.3	Demonstração de Fluxos de Caixa.....	10
2.	APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	12
3.	POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO.....	13
3.1	Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras.....	13
3.2	Notas não aplicáveis.....	16
3.3	Comparabilidade das Demonstrações Financeiras.....	16
3.4	Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados.....	16
3.4.1	Julgamentos.....	17
3.4.2	Estimativas e pressupostos.....	17
3.5	Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações Financeiras.....	18
3.5.1	Imobilizações Corpóreas.....	18
3.5.1.1	Activos Revertidos.....	20
3.5.2	Imobilizações Incorpóreas.....	21
3.5.3	Imparidade de Activos.....	22
3.5.4	Activos Financeiros.....	23
3.5.5	Passivos Financeiros.....	23
3.5.6	Provisões para outros Riscos e Encargos.....	24
3.5.7	Provisão de Abandono.....	24
3.5.8	Reconhecimento de Proveitos e Custos.....	25
3.5.9	Capital Próprio.....	27
3.5.10	Classificação entre Corrente e não Corrente.....	27
3.5.11	Planos de Benefício de Empregados.....	29
3.5.12	Políticas Contabilísticas, Estimativas Contabilísticas e Erros.....	30
3.5.13	Saldos e Transações em Moeda Estrangeira.....	31

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	33
Nota 4 - Imobilizações Corpóreas.....	33
Nota 5 - Imobilizações Incorpóreas.....	35
Nota 7 - Outros Activos Financeiros.....	37
Nota 9 - Contas a Receber e Outros Activos não Correntes.....	40
Nota 10 - Disponibilidades.....	47
Nota 11 - Outros Activos Correntes.....	47
Nota 13 - Reservas.....	48
Nota 14 - Resultados Transitados.....	49
Nota 17 - Provisão para Pensões.....	50
Nota 18 - Provisões para Outros Riscos e Encargos.....	51
Nota 19 - Contas a Pagar e Outros Passivos não Correntes.....	62
Nota 21 - Outros Passivos Correntes.....	65
Nota 22 - Vendas.....	66
Nota 24 - Outros Proveitos Operacionais.....	67
Nota 28 - Custos com o Pessoal.....	68
Nota 29 - Amortizações.....	68
Nota 30 - Outros Custos Operacionais.....	69
Nota 31 - Resultados Financeiros.....	71
Nota 33 - Resultados não Operacionais.....	72
Nota 34 - Resultados Extraordinários.....	73
Nota 35 - Imposto sobre o Rendimento.....	73
Nota 36 - Responsabilidades Assumidas e não Reflectidas no Balanço.....	73
Nota 38 - Acontecimentos Registados após a data do Balanço.....	73
Nota 40 - Transacções com Entidades Relacionadas.....	73
NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA.....	74
Nota 43 - Políticas Adoptadas.....	74
Nota 44 - Alteração nas Políticas.....	74
Nota 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa.....	74

An offshore oil rig is illuminated at night, with its complex structure of steel beams and platforms visible against a dark blue sky. The rig's lights create a warm glow, reflecting on the dark water below. The overall scene is industrial and serene.

01

Demonstrações Financeiras

1.1 BALANÇO

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AOA		
	Notas	31/12/2024	31/12/2023
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Imobilizações Corpóreas	4	163 158 313	96 753 541
Imobilizações Incorpóreas	5	1 054 887	1 100 709
Outros Activos Financeiros	7	689 472 000	583 889 600
Outros Activos Não Correntes	9	3 390 660 070	3 377 527 764
TOTAL ACTIVO NÃO CORRENTE		4 244 345 270	4 059 271 614
ACTIVO CORRENTE			
Outros Activos Financeiros	7	49 248 000	87 438 400
Contas a Receber	9	2 777 232 263	3 108 009 634
Disponibilidades	10	6 031 776 039	4 965 690 077
Outros Activos Correntes	11	5 543 004	19 474 012
TOTAL ACTIVO CORRENTE		8 863 799 307	8 180 612 123
TOTAL ACTIVO		13 108 144 576	12 239 883 737
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Resultados Transitados	14	3 554 451 240	1 663 334 941
Reservas - Dotações Iniciais	13	6 724 064	6 724 064
Reservas - Incorporação de Activos	13	56 649 511	53 024 456
Resultado do ano		839 017 957	2 428 178 070
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO		4 456 842 772	4 151 261 530
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões para Pensões	17	21 530 045	20 577 876
Provisão para outros Riscos e Encargos	18	8 453 869 947	7 498 173 636
TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE		8 475 399 992	7 518 751 511
Passivo Corrente			
Contas a Pagar	19	154 898 087	534 019 261
Outros Passivos Correntes	21	21 003 726	35 851 434
TOTAL PASSIVO CORRENTE		175 901 813	569 870 695
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		13 108 144 576	12 239 883 737

As notas anexas são parte integrante do Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024.



Chefe de Departamento da Secretaria Geral

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Administradora Executiva

Nicola Mvuayi

Nicola Mvuayi

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo

1.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AOA		
	NOTAS	31/12/2024	31/12/2023
Vendas	22	83 384 877	244 483 150
Outros Proveitos Operacionais	24	93 872 700	135 391 171
		177 257 577	379 874 321
Custos com o Pessoal	28	(71 474 258)	(63 719 732)
Amortizações	29	(5 121 442)	(3 186 322)
Outros Custos e Perdas Operacionais	30	(116 233 061)	(192 865 204)
		(192 828 761)	(259 771 258)
RESULTADOS OPERACIONAIS		(15 571 185)	120 103 063
Resultados Financeiros	31	385 244 464	1 119 497 316
Resultados não Operacionais	33	469 344 678	1 188 577 690
		854 589 142	2 308 075 007
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS:		839 017 957	2 428 178 070
Imposto sobre o Rendimento	36	0	0
RESULTADOS LÍQUIDOS DAS ACTIVIDADES CORRENTES:		839 017 957	2 428 178 070
Resultados Extraordinários	34	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		839 017 957	2 428 178 070

As notas anexas são parte integrante da Demonstração de Resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024.

Chefe de Departamento da Secretaria Geral

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administradora Executiva

Nicola Mvuayi

Nicola Mvuayi

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo



1.3. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AOA		
	NOTAS	31/12/2024	31/12/2023
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de Clientes		108 788 834	142 322 790
Recebimentos Operacionais do Estado		86 624 819	64 117 860
Outros Recebimentos - Fundos de Abandono		-	461 925 626
Pagamentos a Fornecedores		(96 671 617)	(126 890 518)
Pagamentos ao Pessoal		(62 196 542)	(46 717 329)
Pagamentos/Recebimentos de Impostos e Taxas		(30 719 093)	(47 574 744)
Outros Recebimentos/Pagamentos Operacionais		8 487 727	1 657 596
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		14 314 128	448 841 280
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações Corpóreas		-	-
Imobilizações Incorpóreas		-	-
Juros e Proveitos similares		270 524	1 190 325
Investimentos Financeiros		68 809 912	
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações Corpóreas		(62 175 378)	(73 374 190)
Imobilizações Incorpóreas		-	-
Investimentos Financeiros		(103 283 115)	(203 380 320)
Transferências para outros depósitos - Contas de garantias		(4 743 494 922)	-
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		(4 839 872 980)	(275 564 185)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos obtidos		-	-
Realizações de Capital Próprio		-	-
Subsídios à exploração ou doações		-	-
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos obtidos			
Juros e custos similares		(209 280)	(233 193)
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(209 280)	(233 193)
Aumento líquido de Caixa e seus Equivalentes		(4 825 768 132)	173 043 901
Efeito das diferenças de câmbio		10 599 402	2 061 535 268
Caixa e seus Equivalentes no início do período	47	4 940 823 077	2 706 243 908
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	47	125 654 347	4 940 823 077

As notas anexas são parte integrante do Fluxo de Caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024.

As demonstrações de fluxos de Caixa evidenciam as movimentações ocorridas no período, pelo que não se encontram reflectidos os montantes de 59.331.376 milhares de kwanzas e de 24.867.000 milhares de kwanza para os anos de 2024 e 2023, respectivamente, relativos aos equivalentes de caixa (aplicações), cuja maturidade ascende ao período de três meses após a data de relato.

Chefe de Departamento da Secretaria Geral

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administradora Executiva

Nicola Mvuayi

Nicola Mvuayi

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por “ANPG”, é uma entidade colectiva de direito público, do sector económico e produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, no âmbito do programa de reorganização do sector de hidrocarbonetos em Angola e que nos termos da Lei n.º 5/19 de 18 de Abril (que altera a Lei das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 10/04 de 12 de Novembro) assumiu a função de Concessionária Nacional, enquanto detentora dos direitos mineiros sobre os hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes no território nacional.

Para além de Concessionária Nacional, a ANPG tem por finalidade regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação, no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis, tendo como atribuições específicas: (i) implementar as acções necessárias à adjudicação e gestão dos contratos de petróleo e gás natural; (ii) executar a política pública do Estado no domínio da indústria petrolífera, em conformidade com as melhores práticas internacionais; (iii) acompanhar o desenvolvimento técnico e tecnológico para efeitos de adequação legislativa do sector, nos limites das suas competências; (iv) promover e estimular os investimentos no sector dos petróleos, gás e biocombustíveis e divulgar os dados técnicos que não sejam de domínio reservado, conforme a legislação em vigor; (v) assegurar a promoção da formação especializada dos quadros do sector, em estreita colaboração com os órgãos e serviços públicos e privados.

A ANPG tem a sua sede em Luanda, no edifício Torres do Carmo, Torre 2, Rua Lopes de Lima, distrito urbano da Ingombota, e está registada sob o Número de Identificação Fiscal (NIF) 5000181439. Tem actualmente 627

colaboradores, 18 dos quais em job assignment, nas principais operadoras para acompanhar os principais projectos em execução. Atendendo ao propósito da sua existência e da ambição da equipa de gestão, o Conselho de Administração nomeado por via do Despacho Presidencial n.º 55/24, de 20 de fevereiro, definiu a Missão, a Visão e os Valores, que deverão estar inscritos na cultura interna da Organização:

MISSÃO: Maximizar a criação de valor para o Estado, através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de petróleo e gás.

VISÃO: Tornar a ANPG numa entidade de referência internacional, promovendo em Angola um ambiente de negócio de excelência e local de escolha para os investidores.

VALORES:

- COMUNICAÇÃO EFECTIVA;
- TRABALHO EM EQUIPA E VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO;
- TRANSPARÊNCIA;
- ALTO COMPROMETIMENTO E RESPEITO PELOS STAKEHOLDERS;
- FOCO EM SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE;
- CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.

Para efeitos de supervisão do cumprimento da sua função, a ANPG está sujeita à superintendência do Poder Executivo, exercida pelo titular do departamento ministerial responsável pelo sector dos Recursos Minerais e Petróleo, estando igualmente sujeita à monitorização financeira do departamento ministerial responsável pelo sector das Finanças.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO

3.1 Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras

As presentes Demonstrações Financeiras e respectivos anexos foram preparados de acordo com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento, tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, sempre que o PGC seja omissivo sobre as matérias em questão.

No âmbito da preparação das presentes Demonstrações Financeiras, a ANPG segue o princípio do custo histórico, salvo no que respeita às excepções reflectidas nas políticas contabilísticas enunciadas na presente Nota e que decorrem, essencialmente, da necessidade de reconhecer activos transferidos da anterior entidade (que integrava a Concessionária) pelo justo valor, quando não estavam disponíveis dados para reconhecimento dos mesmos ao custo histórico.

As quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira (face à moeda de apresentação) são actualizadas ao câmbio, à data respectiva, com base nas taxas de câmbio de venda, publicadas pelo Banco Nacional de Angola, à essa data. O dia 31 de dezembro de 2024 foi considerado como sendo o da última taxa de venda publicada pelo Banco Nacional de Angola. As quantias escrituradas dos

itens não monetários registados ao custo histórico, realizadas em moeda estrangeira (quando comparadas com a moeda de preparação) são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção e não são actualizadas para o novo câmbio, a cada data de relato. As diferenças de câmbio favoráveis ou desfavoráveis daí resultantes são reconhecidas na demonstração dos resultados, nas rubricas de Proveitos e Ganhos Financeiros ou Custos e Perdas Financeiros, respectivamente, consoante sejam favoráveis ou desfavoráveis à Instituição. Activos e passivos não monetários em moeda estrangeira, registados ao justo valor, são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

As Demonstrações Financeiras respeitam as características de relevância e fiabilidade e foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo, e em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

As Demonstrações Financeiras e respectivas Notas são apresentadas em milhares de kwanzas, de acordo com a nomenclatura, formato e ordem definidos no Plano Geral de Contabilidade (PGC), conforme disposto no Decreto n.º 82/2001 de 16 de Novembro, e ajustadas com a introdução de um conjunto de rubricas específicas da actividade da Concessionária Nacional, considerando o seu enquadramento legal como Instituto Público e as disposições omissas no PGC.





3.2 NOTAS NÃO APLICÁVEIS

De acordo com o disposto no ponto “1.8 Notas não aplicáveis” do Plano Geral de Contabilidade, as Notas constantes do Modelo de Notas relativo às contas definidas no plano em questão, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas, desde que não sejam igualmente aplicáveis com referência aos comparativos do exercício anterior, sendo necessário divulgar a sua não aplicabilidade.

Deste modo, seguem as notas que não se aplicam à realidade da Instituição:

Nota 6	Investimentos em subsidiárias e associadas;
Nota 8	Existências;
Nota 15	Empréstimos de médio e longo prazos;
Nota 16	Impostos diferidos;
Nota 20	Empréstimos de curto prazo;
Nota 23	Prestações de serviço;
Nota 25	Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico;
Nota 26	Trabalhos para a própria Instituição;
Nota 27	Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas;
Nota 32	Resultados de filiais e associadas;
Nota 39	Auxílio do Governo e outras entidades;
Nota 41	Informações exigidas por diplomas legais;
Nota 42	Outras informações.

3.3 COMPARABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas com referência a 31 de Dezembro de 2024 mantêm as bases de preparação do período homólogo, cumprindo o critério da comparabilidade.

3.4 JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS SIGNIFICATIVOS UTILIZADOS

A preparação das Demonstrações Financeiras requer que sejam efectuados julgamentos (avaliações) e estimativas, e que sejam assumidos pressupostos que afectam o valor dos proveitos, custos, activos, passivos e correspondente publicação, bem como a divulgação de passivos contingentes à data de relato das Demonstrações Financeiras.

As estimativas e os julgamentos são continuamente avaliados e baseados na experiência e conhecimento da Administração e noutros factores, incluindo a expectativa sobre eventos futuros que se acredita serem razoáveis, dadas as circunstâncias. No entanto, a incerteza sobre os pressupostos usados e sobre as estimativas efectuadas podem levar a resultados finais que requerem ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos ou passivos em períodos futuros.

Em particular, a ANPG identificou as áreas que passaremos de seguida a descrever, onde se crê serem necessárias avaliações significativas, estimativas e pressupostos. Informações adicionais em cada uma destas áreas e o modo como impactam as diversas políticas contabilísticas encontram-se descritos abaixo, bem como nas Notas relevantes às Demonstrações Financeiras. Alterações nas estimativas são tratadas prospectivamente.

3.4.1 JULGAMENTOS

Método das Vendas no reconhecimento dos direitos a levantamentos

Relativamente aos direitos da Concessionária Nacional aos levantamentos de petróleo decorrentes dos Contratos de Partilha de Produção e Concessão, a ANPG optou por um reconhecimento dos excessos e/ou insuficiência de levantamentos comparativamente aos seus direitos, aplicando o método das vendas, ao invés do registo das posições temporárias de *under/overlift* em Contas a Receber ou a Pagar. De acordo com a avaliação efectuada pela Concessionária Nacional, tendo em conta as suas funções no que se refere ao agenciamento das vendas do petróleo do Estado, à baixa relevância esperada das posições de *under/overlift* e à sua volatilidade, considerando o momento e preço de referência do barril de petróleo, concluiu-se que esta abordagem é a mais adequada para efeitos de reconhecimento contabilístico das suas transacções.

Com base neste método, a ANPG limita-se a efectuar o reconhecimento das vendas de petróleo do Estado durante a vida útil do bloco, procedendo no final do período de exploração à regularização de eventuais valores a pagar ou a receber perante os parceiros, decorrentes do processo. A ANPG opta, ainda assim, por proceder à divulgação quantitativa das posições de *under/overlift* de cada bloco.

3.4.2 ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS

Os pressupostos chave respeitantes ao futuro e outras fontes críticas de incerteza nas estimativas apuradas na data de reporte, que apresentam risco significativo de virem a causar ajustamentos materiais aos valores

contabilísticos dos activos e passivos, durante o ano fiscal subsequente, encontram-se descritos abaixo. A ANPG sustenta os seus pressupostos e estimativas com base em parâmetros e informação disponível aquando da preparação das Demonstrações Financeiras. Circunstâncias e pressupostos assumidos sobre desenvolvimentos futuros podem, no entanto, mudar, em consequência de alterações no mercado ou de situações fora do controlo na ANPG. Tais alterações são reflectidas nos pressupostos, quando ocorrem.

Provisão de Abandono

A Concessionária, para efeitos de cálculo da provisão para abandono de activos mineiros instalados em Angola, toma em consideração a informação providenciada pelos Grupos Empreiteiros (GE) dos vários blocos constantes nos respectivos Planos de Abandono. Os estudos efectuados no âmbito desses planos obedecem às regras estabelecidas nos Contratos de Partilha de Produção e Lei do Abandono, revistos e aprovados pela Concessionária Nacional.

É de notar, no entanto, que esses planos podem incluir pressupostos estabelecidos para acontecimentos a ocorrer a longo prazo, e para os quais pode existir volatilidade até ao momento do abandono das instalações (como por exemplo o preço das actividades de abandono de activos mineiros).

Por conseguinte, a Agência opta pela utilização dos dados dos Planos de Abandono mais recentes providenciados pelos Grupos Empreiteiros, procedendo à sua actualização em conformidade com as provisões perspectivadas sempre que ocorram variações nas estimativas registadas.

Vida útil e valores residuais de activos tangíveis

A determinação dos valores residuais e da vida útil dos activos, bem como o método de depreciação/amortização a aplicar, são essenciais para determinar o montante das depreciações e amortizações a reconhecer na demonstração dos resultados de cada período. Estes dois parâmetros são definidos de acordo com o melhor julgamento do Conselho de Administração para os activos em questão.

Provisões para Benefícios Pós-Emprego

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa da Administração do valor presente da obrigação.

Imparidade de Contas a Receber

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação, efectuada pela ANPG, da probabilidade de recuperação dos saldos das "Contas a Receber", antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros factores.

A ANPG analisa as circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das Contas a Receber, face aos pressupostos considerados, incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação de liquidez dos principais clientes e de incumprimentos significativos.

3.5 BASES DE VALORIMETRIA ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.5.1 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

As Imobilizações Corpóreas transferidas da Sonangol E.P. foram reconhecidas ao custo corrente (justo valor) determinado através de uma avaliação com base no valor de mercado, por avaliadores qualificados independentes, sendo amortizadas em função da melhor estimativa de vida útil do Órgão de Gestão à data da incorporação dos mesmos. Estas imobilizações foram reconhecidas no Activo e tiveram como contrapartida uma rubrica de "Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos".

As Imobilizações Corpóreas integradas através de aquisições encontram-se mensuradas ao custo, deduzidas de eventuais amortizações extraordinárias, sendo amortizadas em função da sua vida útil estimada desde a sua entrada em funcionamento.

Os custos directamente atribuíveis à aquisição dos bens e à sua preparação para entrada em funcionamento estão a ser considerados no seu valor no Balanço. No que concerne a bens importados, a Instituição considera que o custo de aquisição compreende o preço de compra, os direitos alfandegários, honorários dos despachantes, encargos bancários, seguro, transporte e outras despesas directamente relacionadas com a importação.

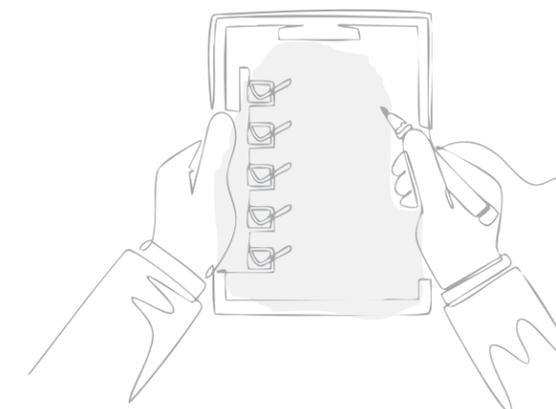
Os custos subsequentes são incluídos no valor contabilístico do bem ou reconhecidos como imobilizados separados, conforme se considere apropriado. A amortização dos mesmos é efectuada durante a vida útil remanescente do bem.

As amortizações são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos, que são apuradas sobre o valor de custo ou reavaliado.

As taxas de amortização são, em regra geral, as aprovadas pelo Decreto Presidencial nº 207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

Para as Imobilizações Corpóreas incluídas na transferência de activos por parte da Sonangol E.P. - excepto os edifícios e outras construções -, a Instituição definiu uma vida útil de 2 a 4 anos, uma vez que é expectativa da Administração que todo o equipamento básico, administrativo e outras Imobilizações Corpóreas sejam substituídos nos prazos acima referenciados, após a transferência.

CLASSE DE IMOBILIZADO	ADQUIRIDO	TRANSFERIDO PELA SONANGOL E.P.
Edifícios e outras construções	25	25
Equipamento básico	10	2 a 4
Equipamento administrativo	8 a 10	2





Os activos reversíveis são mensurados inicialmente ao custo revalorizado ou ao justo valor e classificados na sub-rubrica correspondente à tipologia do activo em questão. A mensuração subsequente dos activos é efectuada com base no custo histórico e amortizado de acordo com a vida útil remanescente.

3.5.2 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

O Imobilizado Incorpóreo adquirido separadamente é mensurado ao custo de aquisição inicial. O custo do Imobilizado Incorpóreo adquirido numa concentração empresarial é o seu justo valor à data de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os Imobilizados Incorpóreos com vida útil definida são mensurados ao custo menos amortização acumulada (calculada numa base linear sobre a vida útil respectiva) e imparidades, caso existam.

Imobilizados Incorpóreos com vida útil indefinida não são amortizados, sendo testados quanto à imparidade numa base anual, com referência à data de relato.

Imobilizados Incorpóreos com vida útil finita são amortizados sobre a vida económica do activo e analisados quanto à imparidade, quando há indicadores de que o activo possa estar em imparidade.

O período e método de amortização do Imobilizado Incorpóreo são revistos, pelo menos, no final de cada período de reporte. Alterações na vida útil expectável ou no padrão de consumo de benefícios económicos futuros são considerados para modificar o período ou método de amortização, quando apropriado, e são tratados como alterações das estimativas contabilísticas. O gasto com amortização de Imobilizado Incorpóreo com vida útil finita é reconhecido na Demonstração de Resultados na rubrica de Amortizações.

Ganhos ou perdas decorrentes do não reconhecimento do activo são mensurados pela diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico do activo, e são reconhecidos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

As taxas de amortização são, em regra geral, as aprovadas pelo Decreto Presidencial nº 207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

As Imobilizações Corpóreas não são reconhecidas em consequência de abandono ou quando não existem benefícios económicos futuros expectáveis através do uso ou da venda. Quaisquer ganhos e perdas decorrentes do não reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico) são incluídos na demonstração de resultados, quando o activo não é reconhecido.

3.5.1.1 ACTIVOS REVERTIDOS

No âmbito dos contratos celebrados entre a Concessionária Nacional – relativos aos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos - com os vários Grupos Empreiteiros que executam/operam blocos petrolíferos, verifica-se existirem, findo o prazo da concessão, activos investidos pelos Grupos Empreiteiros que reverts para a Concessionária.

Por definição, os investimentos em activos reversíveis correspondem a activos que foram deduzidos ao conceito de petróleo-lucro da operação petrolífera e, como tal, retirados das contribuições a efectuar pelo Grupo Empreiteiro à Concessionária Nacional. O investimento em activos reversíveis por parte dos Grupos Empreiteiros contribui, igualmente, para a redução dos montantes a entregar ao Estado, pela Concessionária Nacional.

A Instituição reconhece os activos reversíveis no período em que se implementam as cláusulas contratuais, que permitem à ANPG usufruir dos benefícios económicos directos associados ao activo em questão, normalmente no final do termo do Contrato de Partilha de Produção ou, alternativamente, no período da entrega opcional do activo por parte do Grupo Empreiteiro à ANPG, antes da referida data.

CLASSE DE IMOBILIZADO	ADQUIRIDO
Softwares “SAP”	3 à 5
Direito de superfície sobre o terreno	25

3.5.3 IMPARIDADE DE ACTIVOS

Activos não Financeiros

A Instituição analisa, a cada data de reporte, a existência de qualquer indicador de que um activo (ou unidade geradora de caixa) possa estar em imparidade.

Sempre que exista um indicador de imparidade, ou caso a Instituição determine a realização de um teste de imparidade anual, é estimado o valor recuperável do activo ou da unidade geradora de caixa, que é o maior, entre o justo valor menos custos de venda e o valor de uso.

O valor recuperável é determinado para um activo individual, a não ser que não gere Fluxos de Caixa independentes de quaisquer outros, associados a demais grupos de activos. Neste caso, o activo é testado como parte da maior unidade geradora de caixa a que pertence.

Quando o valor líquido contabilístico de um activo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o activo ou unidade geradora de caixa considera-se em imparidade e deve ser reduzido até ao seu valor recuperável.

O cálculo do justo valor menos os custos de venda pode basear-se: i) no preço de venda acordado contratualmente numa transacção entre terceiros não relacionados, deduzidos os custos de venda; ii) o preço de mercado, se o activo for negociado num mercado activo; ou iii) o justo valor calculado por estimativa dos Fluxos de Caixa futuros que qualquer agente de mercado esperaria obter do activo.

No cálculo do valor em uso, aplica-se a metodologia dos Fluxos de Caixa descontados, incluindo os seguintes elementos:

- uma estimativa dos Fluxos de Caixa futuros que a entidade espera obter do activo;
- as expectativas de flutuações dos valores e tempestividade destes Fluxos de Caixa;
- aplicação da taxa de desconto associada a um conceito de custo médio ponderado do capital;
- outros factores que devem ser considerados nesta análise, tais como a falta de liquidez que os participantes do mercado possam reflectir nos Fluxos de Caixa futuros que a entidade espera obter do activo.

O valor em uso não reflecte Fluxos de Caixa futuros associados à reestruturação e ao melhoramento ou reforço da *performance* operacional do activo. Pelo contrário, para o cálculo do justo valor menos custos de venda, o modelo de Fluxo de Caixa descontado inclui Fluxos de Caixa associados a custos com reestruturação e melhoramento, quando tal corresponde a uma expectativa de mercado.

A ANPG baseia os seus cálculos de imparidade em orçamentos e previsões detalhados, avaliados separadamente para cada unidade geradora de caixa a que esses activos estão alocados. Estes orçamentos e previsões têm, geralmente, em consideração, um horizonte temporal de 5 anos. Para períodos superiores, uma taxa de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos Fluxos de Caixa futuros estimados a partir do quinto ano.

Para activos/unidades geradoras de caixa, excluindo *goodwill*, é efectuada uma avaliação a cada data de reporte, para determinar se existe indicação de que perdas por imparidade reconhecidas no passado já não são aplicáveis ou têm valor reduzido. Se tal indicação existir, a Instituição estima o valor recuperável dos activos ou unidades geradoras de caixa.

Uma perda por imparidade reconhecida no passado é revertida apenas no caso de existir uma alteração nos pressupostos usados para determinar o valor recuperável do activo/unidade geradora de caixa, desde que a última perda por imparidade foi registada. A reversão é limitada até ao valor líquido contabilístico do activo/unidade geradora de caixa, sem exceder o valor recuperável ou o valor líquido contabilístico que seria determinado, livre de amortização, caso não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade no passado. Esta reversão é reconhecida na Demonstração de Resultados.

Quando há lugar ao registo de uma perda por imparidade ou à sua reversão, a amortização dos respectivos activos é recalculada prospectivamente, de acordo com o valor recuperável ajustado da imparidade reconhecida.

3.5.4 ACTIVOS FINANCEIROS

Os Activos Financeiros incluem Contas a Receber (Clientes e Outros), Activos Correntes e não Correntes, Activos Financeiros não Correntes e Disponibilidades.

Contas a Receber e Outros Activos Correntes e não Correntes

Contas a Receber, Outros Activos Correntes e não Correntes são Activos Financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determinados, e que não se encontram cotados em mercado activo. Após a avaliação inicial, tais activos financeiros são mensurados pelo valor nominal deduzido de perdas (excepto quanto às situações relacionadas com o Fundo de Abandono) necessárias para os colocar ao seu valor realizável líquido esperado. As perdas são registadas na Demonstração de Resultados quando existe uma evidência objectiva de que a totalidade ou parte dos montantes em dívida, conforme as condições originais das contas a receber, não será recebida.

Disponibilidades

A Instituição reconhece em depósitos bancários os saldos em bancos (depósitos à ordem e a prazo) sujeitos a um risco insignificante de perda de valor e meios monetários em trânsito.

Nos termos dos Contratos de Partilha de Produção com os diversos Grupos Empreiteiros com actividade em Angola, a Concessionária é beneficiária de depósitos bancários com mobilização restrita - denominados contas de garantia, os quais constituem uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro. Estes depósitos são mensurados ao custo.

Uma vez que estas disponibilidades têm, como utilização restrita, trocas ou uso para pagamento de responsabilidade até 12 meses, as contas de garantia encontram-se registadas como um activo corrente, na rubrica de Disponibilidades.

Outros Activos Financeiros

Os títulos de dívida pública angolana são mensurados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes provisões destinadas a garantir que o valor de custo não excede o seu valor de realização.

3.5.5 PASSIVOS FINANCEIROS

Os passivos financeiros incluem Contas a Pagar (fornecedores, outros credores, Estado) e Outros Passivos Correntes e não Correntes. Um instrumento financeiro é classificado como um passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Contas a Pagar, Outros Passivos Correntes e Outros Passivos não Correntes

Saldos de fornecedores, Outros Credores, Estado e Outros Passivos Correntes e não Correntes são registados pelo seu valor nominal, sendo, regra geral, valorizados ao custo histórico.

O custo histórico corresponde ao montante inicial registado (valor nominal) eventualmente corrigido, com o objectivo de reflectir (i) juros vencidos, relativos à dívidas que não tenham sido pagas na data devida e (ii) diferenças de câmbio não realizadas e determinadas pela aplicação da taxa de câmbio, à data de fecho, sobre as quantias em moeda estrangeira em dívida à data de relato.

Sempre que, em condições excepcionais, o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como, por exemplo, no caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido, de forma directa, para o seu valor de liquidação, sendo reconhecido um proveito extraordinário na Demonstração de Resultados.

3.5.6 PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

São reconhecidas provisões sempre que (i) exista uma obrigação legal ou construtiva, como resultado dos acontecimentos passados, (ii) seja provável que um exfluxo de recursos poderá ser necessário para liquidar a obrigação, e (iii) possa ser efectuada uma estimativa fiável do montante da obrigação.

Sempre que um dos critérios não seja cumprido ou a existência da obrigação esteja condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, a ANPG divulgará tal facto como um passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para liquidação do mesmo for considerada remota.

As provisões são mensuradas ao custo histórico, de acordo com a melhor estimativa da Administração sobre o dispêndio necessário para liquidar a obrigação. As provisões são revistas na data do balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa à essa data.

Se o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao Passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros. Com excepção das provisões para abandono, o custo associado a qualquer provisão é apresentado na Demonstração de Resultados.

3.5.7 PROVISÃO DE ABANDONO

Os contratos da indústria petrolífera definem a obrigatoriedade de reversão dos activos mineiros para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de exploração, em bom estado de conservação e segurança. Deste modo, face à responsabilidade sobre o abandono destes activos afectos à Concessionária, independentemente da sua reversão já ter ocorrido, existe a necessidade de constituição de provisões de desmantelamento para este efeito.

Independentemente de os activos terem ou não revertido para a Concessionária, a Agência, conforme reforçado no Decreto Presidencial nº 91/18 de 10 de Abril (“Lei do Abandono”), é responsável pela decisão sobre o *timing* e a responsabilidade do abandono, de acordo com o estabelecido nos contratos.

De forma a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os contratos de exploração estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o abandono dos activos. Excepcionalmente, para o Contrato de Concessão do Bloco O, existe um acordo específico de financiamento entre os associados e a Concessionária, que define um plano próprio de fundeamento.

As contas de garantia dedicadas ao fundeamento são abertas em nome da Concessionária, em regime de co - aprovação com os Grupos Empreiteiros, conforme estabelecido no Anexo 5 da Lei do Abandono.

Tendo esta responsabilidade por base, a Concessionária regista nas suas contas provisões para desmantelamento dos activos mineiros de todos os blocos petrolíferos angolanos que se encontrem na fase de Desenvolvimento ou Produção, por ser a partir da fase de Desenvolvimento que se inicia a construção das instalações definitivas dos vários blocos e a alteração do meio ambiente.

As provisões para abandono são apresentadas no Passivo pelo valor actualizado dos custos futuros do abandono, e no Activo pelo valor actualizado dos fundeamentos a receber dos Grupos Empreiteiros, como garantia para o abandono, sendo que, à medida que são executados os fundeamentos, estes são registados em Disponibilidades.

As estimativas de custos de desmantelamento de activos são determinadas por área de desenvolvimento ou por bloco (de acordo com a metodologia de recuperação destes gastos para efeitos da determinação dos custos recuperáveis), e são formalizadas num Plano de Abandono que deve ser submetido, por cada Grupo Empreiteiro, à apreciação da ANPG. Fazem parte da estimativa os custos previstos, em data futura, com a remoção das instalações, trabalhos de abandono dos poços e serviços de apoio necessários a estas actividades.

Tendo em consideração que se trata de uma responsabilidade futura, a Instituição efectua o cálculo da provisão assente no método de *cash-flows* descontados, que tem por base os valores de custos a incorrer reportados pelos opera-

dores. Visto que o desmantelamento é considerado uma responsabilidade futura que se encontra apresentada a cada ano pelo valor presente, foi utilizada uma taxa de desconto nominal, tendo em conta as actuais condições de mercado baseadas na *yield* das Obrigações do Tesouro dos Estados Unidos da América (*risk free*).

No que se refere às Contas a Receber relativas aos fundeamentos a efectuar pelos Grupos Empreiteiros, é realizada a actualização destes valores com base numa taxa de desconto que tem em consideração o custo de endividamento do Estado angolano. A taxa de desconto utilizada para estimar os Fluxos de Caixa corresponde a uma taxa de juro, que considera o real valor do dinheiro no tempo e no mercado angolano, e que tem em consideração o *timing* dos Fluxos de Caixa previstos.

A cada data de relato, ambas as taxas referidas anteriormente são revistas e actualizadas. As estimativas de custos de abandono são revistas anualmente, sendo tratados prospectivamente os impactos resultantes das variações nos custos, tempo e taxas de desconto para o desmantelamento estimado.

3.5.8 RECONHECIMENTO DE PROVEITOS E CUSTOS

Os custos e proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os mesmos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes custos e proveitos gerados são registadas nas respectivas rubricas de “Outros Activos Correntes” e “Outros Passivos Correntes”.

Vendas e Outros Proveitos Operacionais

O rédito é reconhecido quando é provável que benefícios económicos fluam para a entidade, e pode ser fiavelmente mensurado e registado até à extensão dos valores a serem recebidos. O rédito é mensurado ao justo valor da compensação recebida ou a receber, excluindo descontos, impostos e outras obrigações inerentes à sua concretização.

As principais categorias de rédito da ANPG são as seguintes:

- dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado (doravante designado por “OGE”), em virtude do direito de retenção de percentagem das vendas de petróleo bruto;
- dotação orçamental;
- venda de dados sísmicos, informações técnicas e publicações;
- vendas de material petrolífero recuperado e não utilizado pelos Grupos Empreiteiros;
- produto dos emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- proveitos resultantes de alienação ou locação do seu património.

Consignação – Vendas de petróleo bruto do Estado

Enquanto Concessionária Nacional (CN), a ANPG é detentora dos direitos mineiros que lhe foram atribuídos pelo Estado angolano (Decreto Presidencial 49/19 de 6 de Fevereiro, combinado com a Lei 6/19 de 18 de Abril). A CN pode associar-se a outras entidades para executar as operações petrolíferas ou solicitar ao Governo que lhe atribua directamente a concessão, sujeita à autorização do ministério da tutela e à abertura de concurso público.

A CN define quem são as suas associadas, assim como o conteúdo do contrato para a execução das operações petrolíferas (exemplo: Contratos de Partilha de Produção), estado estes aspectos sujeitos à aprovação da tutela relativamente à associação, assim como ao conteúdo do respectivo contrato.

Os principais proveitos da Concessionária Nacional correspondem à função de comercialização da parte do petróleo lucro pertencente ao Estado angolano, no âmbito dos contratos de exploração petrolífera. A partilha do petróleo lucro resulta dos termos definidos em cada contrato - no caso dos Contratos de Partilha de Produção, por exemplo, em função da rentabilidade do Grupo Empreiteiro na área de desenvolvimento e da profundidade das águas a que foi obtido. Está legalmente definido que a ANPG, decorrente da sua função de agente de comercialização dos direitos do petróleo bruto do Estado angolano, deve entregar ao mesmo o valor correspondente às vendas efectuadas a favor do Estado, deduzidas da sua margem de consignação que, de acordo com a Lei nº 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, constitui um máximo de 10%, (percentagem anualmente fixada pela Lei do OGE, tendo sido 5% em 2024 e em 2023), calculada sobre as vendas de petróleo lucro do Estado e valorizada

ao preço de referência definido igualmente na Lei do Orçamento Geral de Estado (tendo sido fixada em USD 65 em 2024 e USD 75 em 2023).

A margem retida representa a remuneração da Concessionária Nacional para fazer face às despesas com a supervisão e controlo das suas associadas e das operações petrolíferas. Tendo em conta o descrito, em linha com o estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, a ANPG reconhece as vendas a favor do Estado como sendo à consignação, e considera como proveito apenas a sua quota parte das vendas, conforme fixado por lei. Os valores a receber das entidades que adquirem o petróleo bruto do Estado são registados como Contas a Receber por contrapartida à Contas a Pagar ao Estado, conforme decorre da obrigatoriedade de posterior entrega destes montantes à referida entidade.

Importa realçar que à luz de um contrato de agenciamento, a Sonangol E.P., por via da subsidiária Unidade de Negócio *Trading and Shipping* (UNTS), tornou-se agente de comercialização da Concessionária Nacional, pelo que as Contas a Receber acima referidas são usualmente reconhecidas perante o Grupo Sonangol, decorrente da sua obrigação de entregar o fluxo financeiro derivado dessas vendas à Concessionária Nacional, tornando-se um activo (registado como cliente) para a ANPG.

Outro rédito

As vendas de dados sísmicos, material petrolífero, informação técnica, publicações, etc., dizem respeito a outras receitas complementares à actividade petrolífera. Estas receitas são reconhecidas no momento em que os bens ou serviços são entregues ou prestados, respectivamente, em linha com os direitos e obrigações estabelecidos contratualmente com os clientes.

Desta forma, o tratamento contabilístico adoptado pela Instituição para as naturezas supramencionadas é o registo de um proveito no valor da venda acordada com o cliente. Importa sublinhar que os custos relacionados com a constituição/obtenção destes dados insere-se na Demonstração de Resultados da Instituição, suportando desta forma o tratamento contabilístico adoptado.

Impostos

Relativamente ao enquadramento fiscal e contribuições, a ANPG submete-se às obrigações que se seguem:

Segurança Social: esta contribuição corresponde a 11% das remunerações dos empregados, sendo que 8% são da responsabilidade da Instituição.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT): este imposto é retido pela ANPG no momento do processamento dos ordenados dos trabalhadores, sendo calculado com base nas remunerações destes. Ao abrigo da Lei nº 18/14 de 22 de Outubro, combinada com a Lei 28/20 de 22 de Julho, foram definidos 13 escalões progressivos, sendo a taxa máxima de 25%.

Imposto de Selo: este imposto é liquidado mensalmente, sempre que ocorram vendas isentas de liquidação de IVA, à taxa de 7%, de acordo com a Lei do OGE para o exercício económico de 2022.

Imposto Industrial: o Código Geral Tributário, Lei nº 21/14 de 22 de Outubro, isenta os Institutos Públicos em sede de imposto sobre o rendimento.

Imposto sobre o Valor Acrescentado: as receitas da ANPG não estão sujeitas à tributação em sede de IVA, quando delas não resultar qualquer distorção de concorrência com os privados. Assim, apenas sobre a venda/rentabilização de activos das concessões petrolíferas que se tornaram obsoletos, uma vez passíveis de serem comercializados por privados, será liquidado IVA, em cumprimento do estipulado no CIVA.

Imposto sobre Sucessões e Doações: quanto aos imóveis, uma vez transferidos para a esfera jurídica da ANPG pela Direcção do Património do Estado, estarão isentos deste imposto, em conformidade com o artº 22 do CGT. Em caso de imóveis já transferidos e destinados ao arrendamento, sem fins habitacionais, ou seja, tratando-se de um estabelecimento comercial ou cujo arrendatário seja ou venha a ser sujeito passivo do IVA e o imóvel seja susceptível de vir a constituir sede de um ramo de actividade, não haverá lugar à cobrança de IVA nas facturas emitidas pela ANPG, de acordo com os artigos 5º e 6º do CIVA.

3.5.9 CAPITAL PRÓPRIO

Tendo em conta que a ANPG é uma pessoa colectiva de direito público que goza de personalidade e de capacidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial decorrente do facto de ser estatutariamente um Instituto Público, a ANPG não possui Capital Social.

O seu Capital Próprio é, assim, exclusivamente constituído por transacções que reflectem bens e direitos para si transferidos no início da sua actividade sem lugar a contraprestação financeira para o Estado, considerando-se, no entanto, existir uma responsabilidade objetiva perante a entidade que tutela a sua actividade, e os montantes decorrentes da aplicação dos resultados anuais da Agência.

Na sua constituição, as rubricas de Capital Próprio que a Agência reconheceu são rubricas de Reservas e de Resultados Transitados que reflectem a natureza das seguintes transacções:

- **Reservas – Dotações Iniciais:** reconhecem-se os valores recebidos do Estado no âmbito do OGE, direccionados à generalidade das actividades conduzidas pela Agência no âmbito do seu início de actividade, conforme a alínea a) do Artigo 46 do Decreto Presidencial nº 49/19.

- **Reservas – incorporação de Activos e Passivos:** reconhecem-se os valores de Activos e Passivos que foram transferidos para a esfera da ANPG no âmbito da transferência das funções de Concessionária Nacional da Sonangol E.P. para a ANPG. Os Activos e Passivos reconhecidos que tiveram como contrapartida ao Capital Próprio são:

- **Imobilizações Corpóreas** – decorrentes da transferência, sem qualquer contrapartida financeira, da titularidade dos edifícios Torres do Carmo e Gika para a ANPG, aquando da criação da Instituição. Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.
- **provisões para Pensões (Plano médico)** – passivo que transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., conforme estabelecido no acordo de transferência da actividade da Concessionária Nacional.

Tendo em consideração que tanto o activo como o passivo em questão já existiam antes da criação da ANPG e que os mesmos estavam associados à função de Concessionária Nacional integrada na Sonangol E.P., foi decidido, por parte da gestão, o reconhecimento destes activos e passivos como contrapartida de uma rubrica de Capital Próprio.

3.5.10 CLASSIFICAÇÃO ENTRE CORRENTE E NÃO CORRENTE

A Instituição apresenta activos e passivos no seu Balanço, baseados na classificação corrente/não corrente.

Um activo é corrente quando **i)** existe a expectativa de realização ou intenção de ser vendido ou consumido no normal ciclo operacional; **ii)** é detido com o objectivo principal de venda; **iii)** existe a expectativa de realização, no prazo de 12 meses após a data de balanço; **iv)** se trata de disponibilidades não restritas, destinadas a serem trocadas ou usadas para o pagamento de um passivo, até 12 meses após a data de balanço.

Todos os activos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

Um passivo é classificado como corrente quando: **i)** seja expectável a sua regularização no ciclo operacional (até 12 meses); **ii)** seja detido essencialmente para negociação; **iii)** seja exigível dentro de um período até 12 meses após a data do balanço.

Todos os passivos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

3.5.11 PLANOS DE BENEFÍCIO DE EMPREGADOS

Benefícios de curto prazo

Os benefícios de curto prazo correspondem aos gastos incorridos com remunerações, quer fixas, quer variáveis, outros gastos relacionados directamente com o pessoal, assim como outras responsabilidades reconhecidas no período associado ao serviço prestado, a liquidar no futuro, com exclusão dos benefícios de cessação de emprego e planos de benefício pós-emprego. Estes são, geralmente, reconhecidos na rubrica de Custos com o Pessoal quando incorridos.

De acordo com a legislação em vigor, os trabalhadores têm anualmente direito a um mês de férias e a um mês de subsídio de férias, direito esse adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, esta responsabilidade é registada no exercício em que os trabalhadores adquirem o respectivo direito, independentemente da data do seu pagamento.

Benefícios de cessação de emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando a Instituição cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando um empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios.

A Instituição reconhece a responsabilidade com benefícios de cessação de emprego na mais antiga das seguintes datas: quando a entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios; ou quando a Instituição reconhece os gastos de uma reestruturação, no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos com maturidade superior a 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.

Planos de Pensões

O Plano de Pensões reconhecido pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P.

Até ao final do ano 2011, os colaboradores do Grupo Sonangol estavam cobertos por um “**Plano de Benefícios Definidos**” da Sonangol E.P., o qual teve o seu término com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, tendo os participantes activos sido transferidos e incorporados num novo “**Plano de contribuição definida**”. Este tem carácter contributivo, ou seja, é financiado através de contribuições dos colaboradores no que se refere aos serviços futuros. O novo plano será igualmente aplicado a todos os colaboradores que no futuro venham a ser admitidos.

Relativamente ao Plano de benefícios definidos, persistiu a responsabilidade relativa aos reformados e pensionistas, sendo que o corte efectuado correspondeu ao montante que as subsidiárias incluídas no novo plano teriam de fundear aquando da constituição e operacionalização da nova sociedade gestora. No entanto, foram abrangidos pelo regime de benefícios definidos os colaboradores que se reformaram ou cessaram o vínculo com o Grupo Sonangol até 13 de Outubro de 2017, data da implementação legal e aprovação do Plano de contribuição definida pelas entidades competentes (Despacho nº 685/17 do Ministério das Finanças).

De referir que a ANPG apenas integrou colaboradores activos, pelo que não transitou para o seu domínio qualquer responsabilidade para com colaboradores que já se encontrassem reformados e que, por isso, não constituem qualquer responsabilidade para a ANPG em termos dos Planos de Benefícios Definidos.

O Plano de Pensões vigente no universo da ANPG é, assim, de contribuição definida, com as contribuições dos empregados a serem parte integrante do seu salário e, como tal, o seu custo a ser reconhecido e liquidado ao longo do ano, não havendo lugar a estimativas de custos futuros. O montante correspondente às contribuições dos empregados ainda não transferidos para a Sonangol Vida encontra-se reflectido na rubrica “**Outros Credores – Pessoal**”.

Planos de cuidados médicos

A ANPG concede benefícios em Angola, no âmbito dos quais os colaboradores e respectivos agregados familiares elegíveis beneficiam de condições favoráveis em serviços de assistência médica e medicamentosa, designadamente prestação de cuidados médicos assegurados através de infraestruturas detidas e geridas pela Clínica Girassol.

Estes planos de cuidados médicos são classificados como Planos de Benefícios Definidos. As responsabilidades estão cobertas por provisões registadas no Balanço da Instituição.

Os benefícios são, regra geral, apurados através da conjugação de um ou mais factores, tais como a idade, os anos de serviço e a retribuição base relevante (Pensão). As responsabilidades da Instituição com cuidados médicos após a idade de reforma são calculadas anualmente à data de fecho de contas, por peritos independentes, para cada plano, com base no método da unidade de crédito projectada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo baseia-se nas taxas de mercado associadas à obrigações de empresas de “rating” elevado e com uma maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

Os ganhos e perdas actuariais resultantes (i) das diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados; e (ii) das alterações de pressupostos actuariais são reconhecidos no Capital Próprio.

A Instituição reconhece em Resultados operacionais, na sua Demonstração de Resultados, os custos com serviço corrente, custo com serviço passado e o juro líquido sobre o passivo (activo).

Deste modo, e considerando que as responsabilidades relativas ao Plano médico transitaram do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., a provisão para fazer face a tal responsabilidade foi reconhecida com a constituição da Agência, tendo como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de Activos e Passivos.

3.5.12 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Estimativa contabilística

O processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível. As estimativas contabilísticas devem ser revistas quando ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de Resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- se for exigido por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito;
- se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas Demonstrações Financeiras da entidade.

Erros

A correcção de erros na preparação de Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos Resultados Líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais, caso em que a correcção é reconhecida nos Resultados Transitados.

Erros fundamentais são aqueles erros cujo efeito tem tal significado nas Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, que essas Demonstrações Financeiras não podem ser consideradas fiáveis à data da sua emissão.

Alterações de Políticas Contabilísticas

Em regra geral, uma alteração numa política contabilística é aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em vigor, sendo o respectivo impacto nos saldos de abertura reconhecido em Resultados Transitados.

3.5.13 SALDOS E TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

A moeda de relato da Agência, conforme definido pelo Plano Geral de Contabilidade, é o kwanza. Todas as transacções efectuadas noutra moeda são convertidas para kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários realizados em moeda estrangeira são convertidos para kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data do Balanço.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do Balanço, são registadas como proveitos e/ou custos na Demonstração de Resultados do exercício, na rubrica de Ganhos/Perdas cambiais.

As taxas de câmbio utilizadas para a conversão dos saldos a receber e a pagar em moeda estrangeira existentes à data do Balanço foram conforme a taxa de câmbio do Banco Nacional de Angola (“BNA”), a 31 de Dezembro de 2024:

MOEDA	CÂMBIO
USD/AOA	912,000
EUR/AOA	949,483
GBP/AOA	1 143,574
ZAR/AOA	48,549

4. NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 4 - IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

NOTA 4.1 - COMPOSIÇÃO

A 31 de Dezembro de 2024, a decomposição por natureza das Imobilizações Corpóreas foi a seguinte:

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Edifícios e outras construções	115 907 724	(8 715 071)	107 192 653
Equipamento básico	2 902 367	(845 603)	2 056 764
Equipamento de transporte	4 271 658	(1 409 971)	2 861 687
Equipamento administrativo	6 940 625	(3 805 285)	3 135 340
Imobilizado em curso	47 911 870	-	47 911 870
	177 934 244	(14 775 931)	163 158 313

A rubrica de “Edifícios e outras construções” contempla essencialmente o custo de aquisição do novo edifício Sede da ANPG, aprovado pelo Titular do Poder Executivo, por meio do despacho Presidencial n.º 129/23 de 7 de Junho, encontram-se igualmente nessa rubrica os edifícios Torres do Carmo - Torre B, utilizado pela ANPG como edifício administrativo para o desempenho das suas funções enquanto Concessionária Nacional, e o edifício Gika, a ser utilizado para armazenamento de material informático e sala de formações.

Adicionalmente, foi reconhecido um conjunto de activos revertidos a favor da Concessionária, pelo valor residual, que não geram benefícios económicos para a ANPG, conforme descrito nos seguintes parágrafos:

Edifícios Vista Club e Chicala Guest House

À data, encontram-se por concluir os trâmites legais para registo destes imóveis em nome da ANPG. Contudo, tendo em consideração a licença de usufruto cedida à Total, a título gratuito, até ao término da concessão (2045), considera-se que os imóveis não irão gerar benefícios económicos futuros.

Moradias do Condomínio TSE

O Edifício Impala encontra-se cedido à Total Energies E&P Angola através de um contrato de arrendamento até 2030, tendo os benefícios económicos associados ao mesmo sido transferido para a anterior Concessionária Nacional antes da criação da ANPG.

Relativamente às moradias do condomínio TSE, não se encontram a gerar benefícios económicos para ANPG, pelo que se encontra em curso o processo de transição material.

Na rubrica de “Equipamento administrativo” encontram-se registados todos os activos que fazem parte do recheio do Edifício Torres do Carmo II, tendo sido uma parte adquirida pela ANPG e outra transitada, a título gratuito, aquando da transferência da propriedade do imóvel em questão.

4

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Na rubrica de “Imobilizados em cursos” encontram-se registadas as despesas com apetrechamento e melhoria da futura sede da ANPG e do edifício Gika, bem como a construção e apetrechamento do centro de dados (Litoteca) e obras de apetrechamento do Repositório Nacional de Dados de Exploração e Produção (Caroteca).

NOTA 4.2 – MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	TRANSF.	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	31 690 920	34 488 804	-	49 728 000	115 907 724
Equipamento básico	2 902 367	-	-	-	2 902 367
Equipamento de transporte	2 218 500	4 474	-	2 048 684	4 271 658
Equipamento administrativo	5 462 758	1 418 018	-	59 850	6 940 625
Imobilizado em curso	64 179 307	35 569 097	-	(51 836 534)	47 911 870
	106 453 852	71 480 392	-	-	177 934 244

O aumento verificado na rubrica de “Edifícios e outras construções” corresponde essencialmente ao desembolso feitos pela ANPG para aquisição do futuro Edifício Sede da ANPG.

O aumento verificado na rubrica “Imobilizado em curso” corresponde essencialmente: **i)** ao avanço da obra de construção do Centro de Gestão de Dados de Exploração e Produção (Caroteca), **ii)** a Reabilitação do Edifício GIKA, **iii)** Reabilitação do Sistema AVAC no Novo Edifício Sede.

A diminuição (transferência) no Imobilizado em curso representa o total dos desembolsos feitos pela ANPG em 2023, para aquisição do futuro Edifício Sede, que em 2024, uma vez finalizado o processo de compra e estando o mesmo disponível para o uso, fez-se a reclassificação para rubrica de “Edifícios e outras construções”.

NOTA 4.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS (NOTA 29)	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	5 762 658	2 952 413	8 715 071
Equipamento básico	281 983	563 621	845 603
Equipamento de transporte	897 534	512 437	1 409 971
Equipamento informático	-	-	-
Equipamento administrativo	2 758 136	1 047 149	3 805 285
	9 700 311	5 075 620	14 775 931

NOTA 5 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

NOTA 5.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outras Imobilizações Incorpóreas	2 508 851	(1 453 964)	1 054 887
	2 508 851	(1 453 964)	1 054 887

As outras “Imobilizações incorpóreas” dizem respeito, essencialmente, ao *software* SAP que se encontra totalmente amortizado, bem como ao direito de superfície de um terreno para construção da Caroteca (Centro de gestão de dados de exploração e produção de hidrocarbonetos) no valor líquido contabilísticos de 1.054.887 milhares de kwanzas.

Adicionalmente, foi reconhecida a rede de gasodutos, revertida a favor da Concessionária, pelo valor residual zero, conforme descrito nos seguintes parágrafos:

Rede de Gasoduto (PUG)

a. Contexto

Inicialmente a legislação angolana excluía a agregação do gás ao petróleo produzido nas concessões, em consequência disto todo o gás produzido era queimado ou re-injectado nos reservatórios. Com a evolução da legislação e das boas práticas internacionais, associada a subida do gás no mercado internacional, o estado angolano, reestruturou o sector de exploração de gás, implementando uma nova legislação que permitiu a exploração comercial das reservas de gás encontradas nas concessões petrolíferas em produção.

A implementação desta legislação veio acompanhada de um projecto que permitiria a viabilização da exploração comercial destas reservas, que passava por construir um sistema de transporte e recolha de gás (rede de gasoduto) com a extensão de mais de 500 km ao longo da costa angolana, com capacidade de colectar todo o gás produzido ao longo do litoral angolano e canalizá-lo para uma fábrica de tratamento do gás para exportação, nascendo assim o projecto Angola LNG.

O Projecto Angola LNG foi criado pelo Estado Angolano, como um consorcio formado pela Concessionária Nacional Angolana (CN), o Grupo Sonangol, associado a cada um dos Operadores dos Blocos O, 14, 15, 17, 18, 31, 32, a qual a linha de gasoduto estaria conectada.

b. Reconhecimento do Activo

A rede de gasodutos é propriedade da concessionária (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (“ANPG”), na figura de activo revertido, embora seja actualmente operada pela Sociedade de Operações e Manutenção de Gasodutos (SOMG), empresa afiliada da Angola LNG Limited.

A ANPG tem actualmente um direito a receber o “Pagamento pela utilização de Gasodutos”, direito que decorre naturalmente da titularidade da propriedade da Rede de Gasodutos pela Concessionária Nacional, nos termos do n.º2 do artigo 26.º do Contracto de Investimento, função actualmente desempenhada pela ANPG nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 10/04 de 12 de Novembro (“Lei das Actividades Petrolíferas”), conforme alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro que aprova o Estatuto Orgânico da ANPG.

Nestes termos, pelo uso, o contrato de investimento obriga o ALNG a efectuar um Pagamento pela Utilização da Rede de Gasodutos (“PUG”) à Concessionária Nacional, enquanto proprietária dos Gasodutos.

Conforme previsto nas políticas contabilísticas da ANPG e divulgado na secção 3.5.3 do relatório e contas, os activos revertidos são mensurados inicialmente ao custo revalorizado ou ao justo valor e classificados na sub-rubrica correspondente à tipologia do activo em questão.

Desta forma, e tendo em consideração o real “uso” que a ANPG faz da rede de gasodutos, a ANPG considera que não deve reconhecer o gasoduto como “Imobilizado” no seu balanço dado não existirem registos históricos atendendo à complexidade técnica de aplicação do custo revalorizado a que acresce o facto de remuneração pelo uso ser altamente contingente. Deve, sim, assegurar o apropriado registo do direito de receber o PUG, o qual tipicamente se traduz no reconhecimento de receita apenas quando se concretizam os factos geradores (capacidade operacional das instalações, índice de preços ao consumidor entre outros).



NOTA 5.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

No decurso do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024 não ocorreram movimentos no valor bruto da rubrica “Outras Imobilizações Incorpóreas”.

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Outras Imobilizações Incorpóreas	2 508 851	-	-	2 508 851
	2 508 851	-	-	2 508 851

NOTA 5.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS (NOTA 29)	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Outras Imobilizações Incorpóreas	1 408 142	45 822	-	1 453 964
	1 408 142	45 822	-	1 453 964

NOTA 7 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS

NOTA 7.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Outros investimentos financeiros	738 720 000	671 328 000
	738 720 000	671 328 000

Os Activos financeiros compreendem os investimentos feitos em Obrigações de Tesouro emitidas pelo Estado angolano, no âmbito do processo de gestão dos Fundos de abandono (DP 91/18, de 10 de Abril, Cláusula 3, Ponto 2).

RUBRICAS	VALOR BRUTO	PROVISÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outros investimentos financeiros - Fundo de Abandono	738 720 000	0	738 720 000
	738 720 000	0	738 720 000

RUBRICAS	CURTO PRAZO	M/L PRAZO	TOTAL
Outros investimentos financeiros - Fundo de Abandono	49 248 000	689 472 000	738 720 000
	49 248 000	689 472 000	738 720 000

NOTA 7.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	ACTUALIZAÇÃO CAMBIAL	SALDO FINAL
Outros investimentos financeiros - Fundo de Abandono	671 328 000	68 861 399	(68 809 912)	67 340 513	738 720 000
	671 328 000	68 861 399	(68 809 912)	67 340 513	738 720 000

O aumento ocorrido na rubrica Obrigações de Tesouro deve-se essencialmente à aquisição de Obrigações de Tesouro, no Bloco 14, e ao efeito da valorização cambial. A diminuição deve-se às obrigações que atingiram a maturidade no exercício de 2024.



No período em análise, os “Outros investimentos financeiros - Fundo de Abandono (OT’s)” apresentavam as características abaixo detalhadas:

Rubricas	Taxas de Juro	Data Maturidade	Curto Prazo	M/ Longo Prazo
AOUGDEGF21E7	5,2%	24/02/2025	18 240 000	0
AOUGDEGF21E7	5,2%	18/03/2025	9 120 000	0
AOUGDEGF21H0	5,2%	25/06/2025	9 120 000	0
AOUGDEGM21E3	3,7%	28/07/2025	3 648 000	0
AOUGDEGU21D8	3,7%	04/08/2025	5 472 000	0
AOUGDEGU21D8	3,7%	04/08/2025	3 648 000	0
AOUGDEHF21E5	5,9%	24/02/2026	0	10 032 000
AOUGDEHF21H8	5,9%	24/02/2026	0	9 576 000
AOUGDEHM21E1	4,5%	03/03/2026	0	7 296 000
AOUGDEGG22A1	4,5%	03/03/2026	0	912 000
AOUGDEGG22A1	4,5%	03/03/2026	0	4 560 000
AOUGDEHU21D6	5,0%	07/03/2026	0	1 824 000
AOUGDEGL22D5	4,5%	07/03/2026	0	5 472 000
AOUGDEIF21E3	5,1%	30/03/2026	0	40 128 000
AOUGDEIF21H6	4,2%	20/04/2026	0	2 736 000
AOUGDEIF21H6	5,9%	25/06/2026	0	10 032 000
AOUGDEGM23A7	5,9%	26/06/2026	0	9 576 000
AOUGDEGM23A7	4,5%	26/06/2026	0	111 264 000
AOUGDEGM23A7	4,5%	26/06/2026	0	2 736 000
AOUGDEMG23B5	4,5%	26/06/2026	0	31 920 000
AOUGDEMG23B5	4,5%	05/10/2026	0	4 560 000
AOUGDEMG23F6	4,2%	05/10/2026	0	3 192 000
AOUGDEGA23C8	5,9%	18/02/2027	0	45 600 000
AOUGDEIU21D4	5,2%	18/02/2027	0	45 600 000
AOUGDEGU23E2	4,7%	30/03/2027	0	10 032 000
AOUGDEGU23E2	4,8%	07/03/2027	0	30 096 000
AOUGDEGU23E2	4,8%	07/03/2027	0	6 384 000
AOUGDEIU21D4	4,8%	07/03/2027	0	4 560 000
AOUGDEHL22D3	4,5%	22/03/2027	0	9 576 000
AOUGDEG023A3	4,5%	09/05/2027	0	27 360 000
AOUGDEHM23A5	4,5%	19/05/2027	0	27 360 000
AOUGDEHM23B3	5,1%	05/08/2027	0	4 104 000
AOUGDEHM23B3	4,8%	05/08/2027	0	18 240 000
AOUGDEHM23B3	4,8%	27/08/2027	0	22 800 000
AOUGDEHM23F4	4,8%	27/08/2027	0	22 800 000
AOUGDEIM23E5	4,8%	05/09/2027	0	13 680 000
AOUGDEIL22D1	4,8%	05/09/2027	0	4 104 000
AOUGDEH023C7	4,7%	05/10/2027	0	3 192 000
AOUGDEH023H6	4,8%	05/10/2027	0	9 120 000
AOUGDEH023G8	4,5%	05/11/2027	0	11 400 000
AOUGDEH023B9	5,1%	03/03/2028	0	2 736 000
AOUGDEH023A1	4,8%	31/03/2028	0	10 032 000
AOUGDEIM23A3	5,1%	20/04/2028	0	8 208 000
AOUGDEIM23A3	5,1%	29/06/2028	0	30 096 000
AOUGDEIA23C4	4,8%	02/08/2028	0	9 576 000
AOUGDEIU23F5	4,8%	02/08/2028	0	11 400 000
AOUGDELO23A9	5,1%	05/10/2028	0	45 600 000
			49 248 000	689 472 000

NOTA 9 – CONTAS A RECEBER E OUTROS ACTIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2024 e 2023 a decomposição por natureza, das “Contas a receber e dos Outros activos não correntes”, é segregada da seguinte forma:

Rubricas	CORRENTE		NÃO CORRENTE	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Cientes	19 175 401	3 268 305	-	-
Fornecedores - saldos devedores	4 405 726	12 943 099	-	-
Estado	928	573 664 533	-	-
Pessoal	507 394	393 421	-	-
Outros devedores	-	355 659 209	-	-
Fundo de Abandono	1 623 677 835	1 370 231 580	-	-
Fundo de Abandono - Grupos Empreiteiros	1 130 141 444	794 333 722	3 390 660 070	3 377 527 764
Provisões para cobranças duvidosas-Cientes	(676 463)	(2 484 234)	-	-
	2 777 232 263	3 108 009 634	3 390 660 070	3 377 527 764

Nas Notas abaixo é detalhada a natureza de cada uma das rubricas.

NOTA 9.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “CLIENTES”

CLIENTES	31/12/2024	31/12/2023
Cientes - Vendas de dados sísmicos	6 717 233	-
Cientes - Vendas de materiais petrolíferos	12 450 872	1 229 658
Cientes - Outros saldos	7 296	2 038 647
	19 175 401	3 268 305

O saldo de clientes está relacionado essencialmente com as vendas de materiais petrolíferos e dados sísmicos.

NOTA 9.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO”

ESTADO	31/12/2024	31/12/2023
Consignação	-	565 976 830
Venda de crude - Acordo de Unitização Blk14	-	3 825 237
Marketing Fee	-	3 861 538
Outros impostos	928	928
	928	573 664 533

Na rubrica “Estado – Consignação”, encontram-se registados os montantes correspondentes à quota-parte que constitui o direito da Concessionária (5% sobre as quantidades de petróleo bruto vendidas, ao preço de referência previsto no Orçamento Geral do Estado), líquidos dos pagamentos efectuados pelo Estado. Atendendo que o n.º 2 do artigo 9 da Lei do OGE 2025, define que a não-realização, no todo ou em parte, do valor relacionado com o percentual fixada (5%) da retenção da Concessionária Nacional, prevista no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, por insuficiência da Tesouraria do Estado, não é passível de qualificação como dívida do Estado para com a Concessionária Nacional, a 31 de Dezembro de 2024, os saldos a receber do Estado, foram anulados em contrapartida das contas de resultado e de resultados transitados.

A variação nas rubricas “Vendas de petróleo bruto” e de “Marketing Fee” deve-se a regularização contabilística dos saldos e transacções realizadas entre o Ministério das Finanças e a Sonangol E.P. à data de 31 de Dezembro de 2024 no âmbito do processo de regularização, ao abrigo do Acordo de Compensação, com impacto nas contas da ANPG.

NOTA 9.1.3 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS DEVEDORES”

OUTROS DEVEDORES	31/12/2024	31/12/2023
Sonangol E.P.		
Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol EP (Exportação)	0	154 629 972
Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol EP (Refinaria)	0	190 656 200
BRCIP	0	10 373 037
	0	355 659 209

Na rubrica de “Vendas de petróleo bruto a título da Sonangol EP (exportação)” encontram-se registadas as vendas de petróleo bruto (aportado e recebido), resultantes do processo de alocação para as linhas de financiamento, com garantias de fluxos financeiros dos recebíveis dos carregamentos de petróleo.

A rubrica “Vendas de petróleo bruto a título da SNL EP (Refinaria)” compreende os montantes a receber da SNL, relativos às vendas de petróleo bruto à Refinaria de Luanda.

A variação nas rubricas acima referenciadas “Vendas de petróleo bruto a título da SNL EP (exportação) e Vendas de petróleo bruto a título da SNL EP (Refinaria)”, face ao período anterior, resulta do encontro de contas entre as entidades responsáveis (MINFIN e SNL E.P.).



NOTA 9.1.4 – DECOMPOSIÇÃO DE “FUNDEAMENTO DE ABANDONO” - SONANGOL E.P. E TOTALENERGIES

FUNDO DE ABANDONO	31/12/2024	31/12/2023
SONANGOL E.P.		
Bloco 14	334 299 417	291 925 072
Bloco 2/05	630 392 851	572 892 818
Bloco 3/05	486 759 304	349 418 705
Bloco 4/05	158 421 501	144 051 612
	1 609 873 073	1 358 288 207
TOTALENERGIES E&P ANGOLA		
Bloco 3/91	13 804 762	11 943 373
	13 804 762	11 943 373
	1 623 677 835	1 370 231 580

A 31 de Dezembro de 2024 estão reconhecidos os valores a receber da Sonangol E.P., referentes aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros, em contas bancárias tituladas pela antiga Concessionária Nacional, bem como da Total, devido a regularizações decorrentes da cessação contratual do Bloco 03/91.

As principais variações decorrem da revisão do valor a receber do Bloco 03/05 e actualizações cambiais ocorridas em 2024.



NOTA 9.1.5 – DECOMPOSIÇÃO DE “FUNDEAMENTO DE ABANDONO – GRUPO EMPREITEIRO”

A rubrica relativa ao “Fundo de Abandono – Grupo Empreiteiro” diz respeito aos direitos que a ANPG tem para fazer face à provisão registada para os fundeamentos a serem entregues no futuro, pelos Grupos Empreiteiros dos blocos petrolíferos, durante a vigência das concessões.

À semelhança de 2023, a 31 de Dezembro de 2024 o saldo em questão encontra-se dividido pelos blocos petrolíferos conforme demonstrado abaixo:

FUNDO DE ABANDONO	31/12/2024	31/12/2023
Bloco 15	232 498 654	562 817 616
Bloco 15/06	329 546 186	276 698 113
Bloco 17	1 319 628 326	1 089 740 125
Bloco 17/06	91 064 459	55 336 813
Bloco 14	0	11 402 085
Bloco 2/05	6 315 637	4 732 393
Bloco 3/05	3 260 207	80 192 642
Bloco 0	470 963 456	416 350 284
Bloco 18	293 249 888	321 732 319
Bloco 31	335 091 626	321 051 534
Bloco 32	1 045 383 971	815 538 860
Bloco COS	6 338 653	3 447 959
Bloco FS&FST	171 864 837	136 928 511
Bloco 14K	95 215 570	75 892 234
Bloco 20/11	120 380 043	0
	4 520 801 514	4 171 861 486

A par da actualização financeira e do efeito cambial, o aumento do saldo está essencialmente relacionado com a aprovação do Plano de abandono do Bloco 20/11 - Kaminho.

NOTA 9.2 – OVERLIFT/UNDERLIFT

Tendo em consideração que a ANPG optou pela aplicação do método das vendas como política contabilística, não procede ao reconhecimento nas suas contas o efeito da posição de *over/underlift* do stock de petróleo bruto. Não obstante isso, conforme estabelecido como política, a ANPG considera pertinente a divulgação da posição de *over/underlift* com referência a 31 de Dezembro de 2024. Deste modo, apresenta-se no quadro abaixo a posição da Concessionária relativamente aos Grupos Empreiteiros dos diversos blocos petrolíferos.

OVER/UNDERLIFT*	QUANTIDADES (BBL) 2024	QUANTIDADES (BBL) 2023
Bloco 15	2 004 990	1 997 442
Bloco 31	1 220 208	701 656
Bloco 32	760 855	577 831
Bloco 17	146 321	1 423 621
Bloco 15/06	588 716	369 988
Bloco 4/05	21 710	14 087
Bloco COS	858	140
Bloco 14k	1 353	518
Bloco 3/05 ^a	28 660	7 624
Bloco 2/05	252 338	24 562
Bloco 3/05	70 936	222 849
Bloco 18	1 936 081	635 121
Bloco 14	(386 254)	(575 741)
	6 646 772	5 399 698

(1) *Overlift* apresentados com saldos credores e *underlift* apresentados com saldos devedores.

O movimento ocorrido na rubrica de provisões das contas a receber no decurso do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, foi conforme segue:

PROVISÕES DE CLIENTES	SALDO INICIAL	AUMENTOS (NOTA 33)	DIMINUIÇÕES (NOTA 33)	UTILIZAÇÃO	SALDO FINAL
Provisões para cobranças duvidosas-Clientes	(2 484 234)	(566 506)	19 306	2 354 970	(676 463)
	(2 484 234)	(566 506)	19 306	2 354 970	(676 463)

NOTA 10 – DISPONIBILIDADES

A 31 de Dezembro de 2024 e 2023, a decomposição da natureza das Disponibilidades foi como abaixo descrito:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Saldos em bancos		
Contas correntes	184 953 222	222 195 155
Contas de garantia (Fundo de abandono)	5 846 790 316	4 743 494 922
Caixa	32 502	0
	6 031 776 039	4 965 690 077

As Disponibilidades compreendem as “Contas correntes” da ANPG, atinentes à sua actividade operacional, e as “Contas de garantia”, onde são depositados os montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros para uso legal e exclusivo do desmantelamento dos blocos petrolíferos e restauro ambiental, previstos no fim de cada concessão.

A variação nas Disponibilidades – Contas de garantia, face ao exercício anterior, deve-se aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros no período, ao montante correspondente aos juros reinvestidos, bem como ao efeito da desvalorização da moeda kwana.

NOTA 11 – OUTROS ACTIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2024 e 2023, a decomposição da natureza dos outros activos correntes foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Proveitos a facturar:		
Facturação	8 729	19 266 324
Encargos a repartir por exercícios futuros:		
Outros:	5 534 275	207 688
	5 543 004	19 474 012

Na rubrica “Proveitos a facturar – Facturação” encontram-se registados os proveitos relacionados com o “BRCIP” (Benefícios Resultantes da Cedência de Interesse Participativo e prorrogação da licença de produção do Contrato de Partilha de Produção (CPP) dos Blocos 15 e 17), não sendo espectável, portanto a data de fecho, receitas relacionadas.

Na rubrica “Encargos a repartir por exercícios futuros – Outros” estão registadas as especializações de seguros e das licenças anuais de softwares informáticos.

NOTA 13 – RESERVAS

À data de 31 de Dezembro de 2024 e 2023, a decomposição das Reservas da Instituição foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Reservas - Dotações iniciais	6 724 064	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos e passivos	56 649 511	53 024 456
	63 373 575	59 748 520

A rubrica de “Reservas – Dotações iniciais” diz respeito à dotação inicial efectuada pelo Estado e aos saldos bancários transferidos no âmbito da passagem de pastas da função concessionária.

A rubrica de “Reservas – Incorporação de activos e passivos” compreende os activos e passivos que foram reconhecidos aquando da criação da ANPG e transferidos juntamente com a função de Concessionária Nacional.

Os activos e passivos em questão dizem respeito à:

- i) imóveis reconhecidos como “Edifícios e outras construções” e “Equipamentos administrativos” na rubrica de Imobilizações Corpóreas;
- ii) responsabilidade com benefícios pós emprego (Plano médico) reconhecida inicialmente (à data de 1 de Maio de 2019).

Vide Notas 4 e 17 para um enquadramento acerca dos activos e passivos supramencionados.

O movimento ocorrido no exercício findo em 31 de Dezembro de 2024 foi conforme se segue:

RUBRICAS	31/12/2023	AUMENTOS	31/12/2024
Reservas - Dotações iniciais	6 724 064	-	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos e passivos	53 024 456	3 625 055	56 649 511
	59 748 520	3 625 055	63 373 575

A variação face ao exercício anterior na rubrica “Reservas – Incorporação de activos e passivos” deve-se ao reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais na responsabilidade com benefícios pós emprego (Plano médico), relacionados com alterações dos pressupostos base ao plano actuarial no exercício findo a 31 de Dezembro 2024.

NOTA 14 – RESULTADOS TRANSITADOS

À data de 31 de Dezembro de 2024, os movimentos ocorridos em Resultados transitados foram:

RUBRICAS	SALDO INICIAL	APLICAÇÃO DO RESULTADO	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Saldo inicial	1 663 334 941	-	-	-	1 663 334 941
Movimentos no período:					-
Transferência dos resultados do exercício anterior	-	2 428 178 070	-	-	2 428 178 070
Erros Fundamentais	-	-	28 915 059	(565 976 830)	(537 061 771)
	1 663 334 941	2 428 178 070	28 915 059	(565 976 830)	3 554 451 240

No decorrer do exercício foram efectuadas regularizações de saldos e transacções de exercícios anteriores, no que se refere a Taxa de consignação, em conformidade com a artigo 11º da Lei 15/10-Lei quadro do OGE, combinada com o n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 18/24, Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, bem como regularizações dos saldos com a Sonangol E.P relacionados ao Acordo de Suporte à Transição (AST), mormente: custos com o pessoal, serviços IT, marketing Fee, manutenção e gestão predial e outras transacções, cujo desreconhecimento ocorreu no decurso do exercício, decorrentes do encontro de contas entre Sonangol E.P e o Estado angolano, conforme o detalhe abaixo (Nota 9 e 19):

RUBRICAS	SALDO INICIAL
Taxa de consignação (5%)	(565 976 830)
	(565 976 830)
	-
Custos com pessoal	3 835 520
Serviços de IT	1 587 410
Marketing Fee	3 861 538
Manutenção e gestão predial	278 907
Outras transacções	19 351 683
	28 915 059
TOTAL	(537 061 771)

NOTA 17 – PROVISÃO PARA PENSÕES

A 31 de Dezembro de 2024 e 2023, o detalhe da rubrica de Provisão é conforme se segue:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Plano médico	21 530 045	20 577 876
	21 530 045	20 577 876

O Plano médico em causa traduz-se na responsabilidade futura de assistência médica e de saúde aos colaboradores reformados e respectivos agregados. Deste modo, a ANPG reconheceu no seu passivo uma provisão para fazer face a estes encargos a assumir no futuro.

Este plano de cuidados médicos é classificado como Plano de benefícios definidos. A determinação das responsabilidades por este tipo de benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos Planos de Pensões e dos Planos de cuidados médicos.

Para a Administração, as provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa do valor presente da obrigação.

NOTA 17.1 - MOVIMENTOS DO ANO NAS PROVISÕES PARA PENSÕES

RUBRICAS	SALDO INICIAL	VARIAÇÃO	SALDO FINAL
Plano médico	20 577 876	952 169	21 530 045
	20 577 876	952 169	21 530 045

O Aumento de 952 mil milhões de Kwanzas verificado durante o ano corrente é apresentado da seguinte forma:

- (i) Custo do serviço corrente no montante de 1 453 568 milhares de kwanzas;
- (ii) Custo com juros no montante de 1 149 915 milhares de kwanzas;
- (iii) Benefícios pagos aos colaboradores no montante de (91 993) milhares de kwanzas;
- (iv) Ganhos e perdas actuariais que resultaram numa redução da provisão no montante de (3 625 054) milhares de Kwanzas (Nota 13);
- (v) Aumento da provisão relacionada com a variação cambial no montante de 2 065 733 milhares de kwanzas.

Os principais pressupostos actuariais e financeiros utilizados na preparação do Estudo Actuarial que serve de suporte à estimativa das provisões para o Plano médico são os seguintes:

PRESSUPOSTOS	31/12/2024	31/12/2023
Taxa de mortalidade	ANGV2020P	ANGV2020P
Taxa de rotatividade	Crocker Sarason	Crocker Sarason
Idade normal de reforma	60 anos	60 anos
Taxa de desconto	5,70%	5,10%
Taxa de crescimento dos cuidados com saúde	5,00%	5,00%
Percentagem de casados	90%	90%
Diferença de idades	Homem 3 anos mais velho	Homem 3 anos mais velho

NOTA 18 – PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

18.1 - Provisões não correntes

A 31 de Dezembro de 2024 e 2023, esta rubrica apresentava a seguinte composição:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Provisões para Fundo de Abandono	8 446 951 027	7 492 962 003
Contingências fiscais	6 918 920	5 211 633
	8 453 869 947	7 498 173 636

A Rubrica de Provisões para Fundo de abandono encontra-se detalhada no ponto 18.1.1.



18.1.1 – Detalhe de “Provisões de Abandono”

Na tabela abaixo é detalhado o valor da Provisão de Abandono por bloco:

BLOCOS (ÁREA)	31/12/2024	31/12/2023
Bloco 14	1 119 541 291	969 669 695
Bloco 15	2 089 558 472	2 072 800 006
Bloco 17	1 535 114 888	1 380 081 776
Bloco 17/06	68 038 945	59 476 410
14K	79 349 598	69 283 833
Bloco 4/05	153 728 872	133 560 692
Bloco 3/05	269 542 678	221 612 498
Bloco 2/05	372 447 214	325 575 642
Bloco 31	463 894 665	405 048 054
Bloco 18	598 278 404	522 485 007
Bloco COS	5 573 198	3 158 712
Bloco 15/06	267 255 271	233 577 024
Bloco 32	812 833 356	635 328 846
Bloco 0	401 511 426	363 737 053
Bloco FS&FST	109 026 818	97 566 754
Bloco 0	101 255 930	0
	8 446 951 027	7 492 962 003

Conforme detalhado na secção “3.5.8 Provisão de Abandono” e na explicação abaixo, a ANPG apresenta na rubrica Provisão de Abandono, no Passivo não Corrente, o valor futuro descontado da provisão de desmantelamento de cada bloco à data de 31 de Dezembro de 2024.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros, até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

De forma a melhor elucidar os utentes das Demonstrações Financeiras, a ANPG, em reforço da “Política Contabilística - Secção 5.9 do Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG” sobre a Provisão de Abandono, apresenta abaixo a seguinte explanação sobre o entendimento que norteou a constituição da referida política, atendendo à sensibilidade e complexidade do assunto.

Relativamente às responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, os parceiros do Grupo Empreiteiro deverão, por princípio, reconhecer uma provisão de desmantelamento durante a Fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, que deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos. Refira-se que a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente.

Este reconhecimento acontece independentemente do momento em que os fundeamentos (cash), por parte do Grupo Empreiteiro, irão ocorrer. O operador tem a responsabilidade de aprovisionar (cash) o Plano de Abandono no momento em que atinge determinados níveis de produção.

Cabe à Concessionária Nacional (CN) a responsabilidade final pelo abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos (art.º 24 e 25 da Lei nº 10/04, Lei das Actividades Petrolíferas, e Decreto Presidencial nº 91/18, Lei do Abandono, Anexo 5, cláusula 1.12).

Desta forma, os parceiros dos Grupos Empreiteiros garantem o registo da responsabilidade contratual de fundear o abandono, sua competência para com a ANPG, desde a Fase de Desenvolvimento, independentemente do fundeamento (cash) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o Contrato de Partilha de Produção.

Do mesmo modo, e em simultâneo, o direito da Concessionária Nacional a receber estes fundeamentos surge quando os parceiros do Grupo Empreiteiro começam a alterar o meio ambiente.

Os activos construídos nos termos do Contrato de Partilha de Produção são propriedade da Concessionária Nacional (titularidade), de acordo com o art.º 28º do Contrato de Partilha de Produção.

Além da propriedade sobre os activos de E&P, à Concessionária Nacional compete: (i) aprovar os Planos de Desenvolvimento de todos os blocos e sua execução, através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos a incorrer com estes, e (ii) aprovar os Planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas (controlo).

Os activos a desmantelar deverão reverter para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Caso o fundeamento não seja efectuado, o operador reconhece menos *cost-oil*, aumentando o rendimento da Concessionária por essa via.

Na eventualidade de a qualquer altura, antes do início dos fundeamentos, o Grupo Empreiteiro (GE) decidir abandonar as operações e as instalações (no estado de desenvolvimento/construção em que estiverem), estas revertem para a Concessionária Nacional, o que permitirá a liquidação das suas obrigações.

Quanto às responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, as operações de entidades envolvidas em indústrias extractivas podem ter um impacto significativo no ambiente. As actividades de desmantelamento ou abandono no final de uma exploração mineira ou de petróleo e gás podem ser exigidas por lei, nos termos dos contratos de concessão, ou segundo as políticas seguidas pelos principais *players* da indústria. Os custos associados ao desmantelamento ou abandono de activos podem ser significativos. O tratamento contabilístico de tais custos é, portanto, um tema crítico e que deve ser criteriosamente avaliado.

Como nota prévia, importa referir que podem ser utilizados termos diferentes, muitas vezes permutáveis, para referir essencialmente a mesma actividade, por exemplo, desmantelamento, abandono, restauração, remediação e reabilitação. No presente documento, utilizaremos as palavras desmantelamento e abandono.

De notar, ainda, que a base da contabilização dos custos de desmantelamento e restauração é regida pelos requisitos das normas internacionais IAS 37 e da IFRIC 1, sendo que a exposição infra deverá, também, ter em consideração as normas internacionais relacionadas com as Imobilizações Corpóreas (IAS16), Imparidade de activos (IAS36), e Exploração e Avaliação de recursos minerais (IFRS6).

Sequencialmente, descrevemos abaixo algumas premissas relevantes relacionadas com a política contabilística seguida.

De acordo com o referido na secção sobre as “**Políticas Contabilísticas**” no actual Relatório e no Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG (“MPC”), “As presentes Demonstrações Financeiras e respectivas Notas às Contas foram preparadas em conformidade com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados em Conselho de Administração; estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento (Demonstrações Financeiras), tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, quando o PGC é omissivo sobre as matérias em discussão”.

O tema das provisões para desmantelamento, relacionadas com a indústria extractiva, não vem descrito em detalhe no normativo angolano, pelo que o documento de referência para esta divulgação é o normativo internacional.

Assim, e no intuito de tornar a informação mais clara e perceptível, demonstramos resumidamente a cadeia de valor e ciclo de vida operacional dos activos de exploração de petróleo:

- A 1ª fase reflecte a **Pesquisa/Exploração** que compreende a prospecção, aquisição de direitos minerais, exploração e avaliação;
- A fase seguinte é representada pelo **Desenvolvimento** que compreende o estabelecimento da infraestrutura de acesso à reserva mineral e outras preparações para a produção comercial. No sector do petróleo e gás, a Fase de Desenvolvimento envolve a preparação da localização dos poços para perfuração, a construção de plataformas ou preparação de locais de perfuração, perfuração de poços e instalação de equipamento e infraestruturas;

NOTA ESPECÍFICA DO MERCADO ANGOLANO: a Fase de Desenvolvimento inicia-se com a declaração de descoberta comercial por parte do Grupo Empreiteiro, e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento (com características definidas pelos contratos de concessão) a ser aprovado pela Concessionária Nacional.

- A terceira fase é a **Produção**, que envolve a extracção dos recursos naturais da terra e os processos relacionados necessários para tornar o recurso produzido comercializável e transportável;
- Por fim, a Fase de **Abandono**, que significa cessar a produção, remover equipamento e instalações, restaurar o local de produção e adequá-lo às condições apropriadas após o encerramento das operações, e abandonar o local.

Finalmente, o presente assunto leva-nos a fazer um enquadramento sobre pontos pertinentes, que vão desde o reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades à apresentação destas nas Demonstrações Financeiras.

□ **Reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo:**

a. **Enquadramento normativo**

Segundo a IAS 16 – activos fixos tangíveis são elementos do custo de um activo fixo tangível com as seguintes componentes:

- i) o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- ii) quaisquer custos directamente atribuíveis com o objectivo de colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;

- iii) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local onde o mesmo está situado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período, para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Segundo a alínea C do parágrafo 16 da IAS 16, devem ser estimados os custos de desmantelamento e remoção de um item e de restauro do local.

Aquando da leitura do parágrafo 14 da IAS 37, fica explícito que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- i) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), como resultado de um acontecimento passado;
- ii) seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação; e
- iii) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Desta forma, e caso os critérios apresentados na IAS 37 sejam verificáveis, deverá ser registada, nas Demonstrações Financeiras em IFRS uma responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida ao aumento do valor escriturado desse activo.

Desta forma, e caso sejam verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, a responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida ao aumento do valor escriturado desse activo, deverá ser registada nas Demonstrações Financeiras (em IFRS).

b. **Definição do momento do reconhecimento inicial**

No caso das provisões para desmantelamento da indústria petrolífera em Angola, há uma obrigação legal decorrente do artigo 75 da Lei das Atividades Petrolíferas (Lei nº 10/4 de 12 de Novembro), e do Decreto Presidencial nº 91/18 de 10 de Abril (Lei do Abandono), que atribuem à Concessionária a responsabilidade final pela gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos. Com o objectivo de salvaguardar o cumprimento desta obrigação nos contratos de exploração petrolífera com os seus parceiros, a Concessionária inclui cláusulas que definem a obrigatoriedade de reversão para si (artigo 28 do CPP) dos activos mineiros, geralmente no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, para que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Adicionalmente, de modo a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os Contratos de Partilha de Produção estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o abandono dos activos ao longo da vida produtiva do bloco, sendo que, para os contratos de Concessão (ex.- Bloco 0), existe um acordo específico de financiamento estabelecido entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento (Secção 5.9 do MPC). A legislação aqui referida garante, assim, a satisfação das alíneas a) e b) do parágrafo 14 da IAS 37.

Os *standards* da indústria petrolífera, os níveis de investimento associados às actividades *offshore*, o impacto dos custos de abandono no total dos planos de investimento e o tipo de cooperação entre parceiros em formato de *joint venture* levam a que, em todos os Planos de Desenvolvimento enviados à Concessionária Nacional para aprovação no início da Fase de Desenvolvimento (artigo 18 do CPP – ver anexos), se inclua um Plano de Abandono preliminar com uma mensuração detalhada (que sofre actualizações ao longo do tempo, decorrente de alterações ao Plano de Desenvolvimento, tais como o aumento/diminuição do número de poços perfurados).

Desta forma, para todos os activos em desenvolvimento ou em produção na indústria petrolífera em Angola, é possível mensurar a estimativa de desmantelamento, cumprindo a alínea c) do número 14 da IAS 37.

c. “Trigger-Point” para o reconhecimento inicial

O reconhecimento inicial de uma provisão de desmantelamento apenas no início da produção não é, geralmente, apropriado nos termos das IFRS, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente, de acordo com as características apresentadas nas notas iniciais, com algumas outras obrigações a surgir durante a Fase de Produção. Consequentemente, uma provisão de desmantelamento deve ser reconhecida durante a Fase de Desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos.

Embora os danos causados na Fase de Exploração possam ser geralmente imateriais, uma entidade deverá reconhecer uma provisão de desmantelamento, quando o dano for material e essa entidade for obrigada a proceder à reparação.

Finalmente, mesmo que o desmantelamento e a restauração não estivessem previstos (por exemplo, porque os activos relacionados são continuamente renovados e substituídos), a IAS 37 continuaria a exigir o reconhecimento de uma provisão de desmantelamento ou restauração.

d. Mensuração inicial da provisão

A mensuração de uma provisão de desmantelamento requer um número significativo de avaliações, porque:

- a quantidade de trabalho de desmantelamento necessária dependerá da escala das operações. Nas indústrias extractivas os danos ambientais podem variar consideravelmente, dependendo do tipo e desenvolvimento do projecto;
- a quantidade de trabalho de desmantelamento depende, ainda, das normas ambientais impostas pelos reguladores locais, que podem variar ao longo do tempo;
- os planos detalhados de desmantelamento e de trabalhos de reparação só serão frequentemente desenvolvidos pouco tempo antes do encerramento das operações;
- os custos directamente atribuíveis ao desmantelamento ou restauração (por exemplo, custos de segurança e de manutenção, monitorização ambiental contínua e custos de rescisão dos trabalhadores) podem nem sempre ser claros;
- o momento do desmantelamento ou restauração depende de quando os campos ou minas deixam de produzir à taxas economicamente viáveis, o que depende dos futuros preços e reservas das mercadorias; e
- os trabalhos de desmantelamento ou restauro efectivos serão frequentemente realizados por empreiteiros especializados, cujo custo dependerá dos preços de mercado praticados futuramente para os trabalhos de reparação necessários.

Como referido acima, a mensuração da estimativa de abandono é feita, no primeiro momento, pelo Operador do Grupo Empreiteiro, aprovada depois pelos parceiros desse Grupo Empreiteiro e finalmente pela Concessionária Nacional. Considera-se essa estimativa como a melhor à data do início da Fase de Desenvolvimento.

Ao longo do desenvolvimento do projecto, vão sendo feitas adendas aos Planos de Desenvolvimento, adendas essas que contêm, também, atualizações aos Planos de Abandono.

Após o início da produção, o Artigo 3º do Anexo C do CPP (ver anexo 1) prevê o período em que o Operador é obrigado a entregar um Plano de Abandono detalhado e a forma de fundeamento da responsabilidade para com a Concessionária Nacional, bem como a respectiva recuperação dos custos de abandono.

Este Plano de Abandono é considerado pela estimativa mais fiável para a actualização da provisão relativa à responsabilidade com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo.

e. Mensuração subsequente da Provisão

De acordo com os parágrafos 45 a 47 da IAS 37:

45. quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve corresponder ao valor presente dos dispêndios que se espera sejam necessários para liquidar a obrigação;
46. por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam logo após o período de relato são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são, por isso, descontadas quando o efeito for material;
47. a taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos impostos, que reflecta(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. A(s) taxa(s) de desconto não deve (m) reflectir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

- **Responsabilidade com o desmantelamento e abandono Versus responsabilidade do operador para com a Concessionária Nacional**

De acordo com o artigo 75 da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei nº 10/4 de 12 de Novembro), e o Decreto Presidencial nº 91/18 de 10 de Abril (Lei do Abandono), compete à Concessionária Nacional a gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

É da responsabilidade do operador, segundo a Lei do Abandono e o artigo 3º do Anexo C do CPP, o fundeamento do Plano de Abandono, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas. É este fundeamento que permite a recuperação dos custos de abandono durante a Fase de Produção.

NOTA: para os contratos de concessão (ex: Bloco 0), existe um acordo específico de financiamento estabelecido entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento.

De acordo com o disposto no artigo 28 dos CPP, o Grupo Empreiteiro deve entregar à Concessionária Nacional, em bom estado de conservação e funcionamento, todas as infraestruturas, equipamentos e poços que se encontrem a produzir ou sejam capazes de produzir, ou que estejam ou possam vir a ser utilizados para injeção, bem como todas as tubagens de revestimento, condutas e equipamento de superfície ou imerso, e instalações adquiridas pelo Grupo Empreiteiro para a condução das operações petrolíferas.

De acordo com este artigo, a Concessionária Nacional poderá exigir ao Grupo Empreiteiro o correcto abandono dos poços e/ou o desmantelamento das instalações (ver secção 5.9 do MPC).

- **Titularidade dos activos**

De acordo com a Lei das Actividades Petrolíferas (Lei nº 10/4 de 12 de Novembro), a ANPG é a detentora exclusiva dos direitos mineiros do Estado, direitos esses que são intransmissíveis.

O Contrato de Partilha de Produção tem as seguintes características:

- contrato entre a companhia petrolífera nacional (NOC/CN) ou governo do país de acolhimento e uma empresa contratante (outra NOC ou uma IOC);
- empresa contratada realiza actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de acordo com o contrato;
- NOC/CN e empresa contratada partilham a produção dos minerais em conformidade com o contrato;
- os activos construídos no termo do contrato são propriedade da NOC/CN ou governo;



- nos CPP as IOC têm a obrigação legal de pedir autorização e aprovação à NOC/CN para todas as decisões de investimento (contratos entre o Grupo Empreiteiro e fornecedores operacionais).

Este modelo de contratos permite garantir ao Estado a titularidade do petróleo via Concessionária Nacional, incentivando o investimento no país e na indústria, ao mesmo tempo que se garante a sustentabilidade da actividade para além do período normal das concessões.

- **Controlo**

Além da propriedade sobre os activos de E&P, cabe à Concessionária Nacional aprovar os Planos de Desenvolvimento de todos os blocos e a sua execução, através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos inerentes, e aprovar os Planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas.

Os CPP contemplam a recuperação dos custos de produção (incluindo abandono) e o desenvolvimento (adicionado de um *uplift*) e exploração como mecanismo de compensação aos Grupos Empreiteiros. A restante produção constitui, na sua maioria, remuneração da Concessionária Nacional. De referir, por exemplo, que em blocos maduros os mecanismos de partilha transferem 80% da produção para a Concessionária Nacional e 20% para o Grupo Empreiteiro.

- **Apresentação das responsabilidades nas Demonstrações Financeiras**

- i. **Demonstrações Financeiras de operadores e restantes parceiros dos Grupos Empreiteiros**

No que diz respeito ao reconhecimento do activo e Provisões de Abandono, as Demonstrações Financeiras de uma *International Oil Company* (IOC) são usualmente movimentadas da seguinte forma:

Momento 1: determinação do valor presente da responsabilidade;

Momento 2: registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida ao incremento do mesmo valor no activo fixo tangível a que diz respeito;

Mensuração subsequente: (1) actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida a um gasto no respectivo ano; (2) depreciação do valor do activo.

Fundamento do Abandono: o fundamento do abandono é feito para uma conta de garantia que, em termos de apresentação, poderá estar a compensar a Provisão de Abandono, mas esta não é diminuída. O fundamento funciona como um adiantamento por conta da responsabilidade com o abandono. A responsabilidade mantém-se, sendo que o desconto continua a ser calculado sobre toda a responsabilidade e não é afectado pelos fundamentos que já foram efectuados.

Desta forma, as IOCs garantem o registo da responsabilidade contratual que têm para com a ANPG, desde a Fase de Desenvolvimento, independentemente do fundamento (*cash*) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o CPP.

- ii. **Demonstrações Financeiras da ANPG**

A ANPG, enquanto Concessionária Nacional, tem:

- a responsabilidade legal pelo desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo em Angola;
- o direito contratual a receber os fundamentos acordados no Plano de Abandono, conforme a evolução da produção.

Desta forma, a contabilização é a seguinte:

Momento 1: determinação do valor presente da responsabilidade;

Momento 2: registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida a um activo (Conta a Receber) também ele descontado financeiramente dos Grupos Empreiteiros dos vários blocos.

Mensuração subsequente: (1) actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no respectivo ano; (2) actualização financeira do valor da conta a receber dos Grupos Empreiteiros;

ACTIVO: aquando do fundeamento do abandono por parte dos Grupos Empreiteiros, é registada uma entrada de dinheiro (conta bancária apresentada no longo prazo – contas de garantia) por contrapartida à redução do valor a receber por parte dos operadores;

PASSIVO: aquando da decisão de abandono por parte da Concessionária Nacional, a provisão é utilizada à medida que são fornecidos os serviços relativos ao abandono das instalações, por parte dos fornecedores externos.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de “**Provisões não correntes**”, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas /blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

A provisão varia em função da revisão anual das estimativas de custos de abandono e da taxa de desconto, sendo ajustadas no activo e no passivo e reconhecidas de forma prospectiva. A referida provisão será descontinuada mediante a realização do desmantelamento da área de desenvolvimento ou por bloco.

18.1.2 - MOVIMENTOS DAS PROVISÕES NÃO CORRENTES

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS (NOTA 33)	DIMINUIÇÕES (NOTA 33)	TRANSFERÊNCIA	ACTUALIZAÇÕES CAMBIAIS	SALDO FINAL
Provisões para Fundo de Abandono	7 492 962 003	38 786 221	(510 245 852)	-	1 425 448 655	8 446 951 027
Contingências Fiscais	5 211 633	2 279 070	(169 342)	(402 441)	-	6 918 920
	7 498 173 636	41 065 291	(510 415 194)	(402 441)	1 425 448 655	8 453 869 947

Os movimentos ocorridos nas “**Provisões para Fundo de Abandono**” estão relacionados com a actualização das estimativas com referência a 31 de Dezembro de 2024, da qual resultaram:

- aumento da provisão do Bloco 32 decorrente da revisão do Plano de Abandono e a criação de uma nova provisão referente ao Bloco 20/11 Kaminho;
- diminuição da provisão das áreas do Bloco 15, pela revisão de Planos de abandono previsionais.

Na rubrica “**Contingências Fiscais**” estão registadas as provisões relativas as responsabilidades fiscais e tributárias futuras decorrentes das auditorias fiscais da Administração Geral Tributária (AGT) aos exercícios económicos de 2019 a 2023, em função dos relatórios em fase de emissão.

NOTA 19 – CONTAS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2024, a decomposição por natureza das Contas a Pagar e dos Outros Passivos não Correntes foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Fornecedores - correntes	22 212 715	55 915 372
Clientes saldos credores	586 230	306 283
Pessoal	1 576	6 166
Estado		
Impostos	51 807 911	37 129 263
Bónus	31 658 011	23 004 577
Transações de crude	-	345 286 172
Credores - compras de imobilizado	122 778	278 934
Fundo de Pensões	47 405 367	39 098 597
Outros credores	1 103 500	32 993 897
	154 898 087	534 019 261

Na rubrica de “**Outros credores**” encontra-se registados os saldos com a Sonangol Exploração e Produção, no montante de 617 894 milhares de kwanzas (Nota 40), relacionados a despesas de exportação de Petróleo Bruto.

Na rubrica de “**Clientes saldos credores**” encontra-se registados os saldos com a Sonangol Exploração e Produção no montante de 61 465 milhares de kwanzas (Nota 40).

O valor relativo ao Fundo de Pensões diz respeito às contribuições definidas realizadas pelos colaboradores para o seu Plano de Pensões, retidas pela Instituição, para posterior transferência para a entidade que gere o Fundo de Pensões dos colaboradores da ANPG.

NOTA 19.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO” POR NATUREZA

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Impostos		
Taxas aduaneiras	46 701 693	32 379 442
Outros impostos (IRF, IVA; IRT)	5 106 218	4 749 820
Bónus e contribuições para projectos sociais	31 658 011	23 004 577
	83 465 922	60 133 840
Transações de Venda de Petróleo Bruto		
Vendas de Venda de Petróleo Bruto - a título da SNL EP (exportação)	-	190 656 200
Vendas de Venda de Petróleo Bruto - a título da SNL EP (refinaria)	-	154 629 972
	-	345 286 172
	83 465 922	405 420 012

As “**Taxas aduaneiras**” dizem respeito aos custos alfandegários suportados pela ANPG no momento da exportação de petróleo bruto. A variação face ao ano anterior decorre do processo de exportação do petróleo bruto do Estado, bem como da regularização das declarações aduaneiras dos anos transactos, em curso junto da Direcção Nacional dos Serviços Aduaneiros, sendo que os custos aduaneiros incorridos no acto da venda são especializados no ano em que ocorrem.

Os “**Bónus e contribuições para projectos sociais**” são obrigações do Grupo Empreiteiro perante a Concessionária Nacional, previamente estabelecidos nos Contratos de Partilha de Produção. Deste modo, os montantes recebidos não representam na sua natureza um proveito da ANPG, sendo que, de acordo com o disposto no n.º 2 do do artigo 55 da LTP, os Bónus devem ser revertidos integralmente à favor do Estado angolano, através da conta única do Tesouro, por sua vez, a execução dos projectos sociais é da responsabilidade da ANPG.

As transacções relacionadas a “**Vendas de petróleo bruto - a título da SNL EP (Exportação)**” corresponde aos movimentos relativos à quota-parte devida ao Estado, pelas vendas de petróleo bruto, resultantes do processo de alocação para as linhas de financiamento, com garantias de fluxos financeiros dos recebíveis dos carregamentos de petróleo.

A rubrica “**Vendas de petróleo bruto - a título da SNL EP (Refinaria)**” compreende os montantes a pagar ao Estado, relativos às vendas de petróleo bruto à Refinaria de Luanda.

A variação nas rubricas acima referenciadas “**Vendas de petróleo bruto - a título da SNL EP (exportação)** e **Vendas de petróleo bruto - a título da SNL EP (Refinaria)**”, face ao período anterior, resulta do encontro de contas entre as entidades responsáveis.

NOTA 19.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS CREDORES” POR NATUREZA

OUTROS CREDORES	31/12/2024	31/12/2023
Sonangol EP - Acordo AST		
Custos com pessoal	-	3 835 520
Despesas aduaneiras	-	-
Serviços de IT	-	1 587 410
Marketing Fee	-	3 861 538
Manutenção e gestão predial	-	278 907
Outros	-	-
Outras transações	-	19 351 683
	-	-
Vendas de crude - Acordo de Unitização Blk 14k	-	3 825 237
	-	-
Outros Credores	1 103 500	253 601
	1 103 500	32 993 897

Na rubrica “**Sonangol E.P. - Acordo AST**” (Acordo de Suporte à Transição) estão registados os custos de estrutura (pessoal, despesas aduaneiras, serviços de tecnologias de informação e agenciamento) suportados pela Sonangol E.P e repassados à ANPG, conforme o AST celebrado com a Sonangol E.P., aquando do processo de transição da função Concessionária. A variação face ao período anterior deve-se à compensação de contas realizada entre as duas entidades.

A rubrica “**Vendas de petróleo bruto – Acordo de unitização Bloco 14k**” refere-se ao valor transferido pela Sonangol E.P. para a conta conjunta (Estados angolano e congolês), para cumprimento do Acordo de unitização do Bloco 14k, conforme Resolução n.º 43/12 de 30 de Agosto. A variação da referida rubrica, deve-se a regularização contabilística dos saldos e transações realizadas entre o Ministério das Finanças e a Sonangol E.P. à data de 31 de Dezembro de 2024 no âmbito do processo de regularização de dívidas e crédito não tributário, com impacto nas contas da ANPG.

NOTA 21 – OUTROS PASSIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2024 e 2023, a decomposição por natureza dos “Outros Passivos Correntes” foi:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Encargos a pagar:		
Pessoal	7 707 126	7 857 891
Trabalhos especializados	221 066	198 560
Outros	13 075 534	27 794 983
	21 003 726	35 851 434

Os encargos com pessoal estão relacionados com o subsídio de férias e férias não gozadas, bem como com o acréscimo do bônus de desempenho, à data de fecho, dos colaboradores da Instituição.

Na rubrica “**Outros**” encontram-se reconhecidos os acréscimos de custos incorridos, relacionados com fornecimentos e serviços de terceiros, cujo os processos encontravam-se pendentes a data do balanço

NOTA 22 – VENDAS

A 31 de Dezembro de 2024, a rubrica vendas encontra-se detalhada conforme quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Petróleo bruto - Concessionária	83 384 877	244 483 150
	83 384 877	244 483 150

As vendas compreendem o montante correspondente à taxa de consignação que a Concessionária tem direito, sobre o petróleo bruto do Estado, comercializado, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro).

A variação está essencialmente relacionada a anulação dos proveitos e reconhecimento das receitas cobradas a 31.12.2024, em conformidade com a artigo 11º da Lei 15/10-Lei quadro do OGE, combinada com o n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 18/24 - Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, que estabelece que “a não-realização, no todo ou em parte, do valor relacionado com o percentual da taxa de consignação, por insuficiência da Tesouraria do Estado, não é passível de qualificação como dívida do Estado para com a Concessionária Nacional”, não podendo portanto ser considerado proveito foi alterado o método de reconhecimento das receitas da Concessionaria Nacional. Assim, no exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, a receita contabilizada corresponde àquela que efectivamente foi recebida do Ministério das Finanças.

Na sequência foram realizados ajustamentos contabilísticos às Contas a receber-Rubrica Estado e nas contas de proveito, passando assim a figurar como proveitos, apenas as receitas cobradas e recebidas no ano.

NOTA 24 – OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS

Os “Outros proveitos operacionais” da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2024 e 2023 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Venda de dados sísmicos	25 327 806	37 967
Venda de materiais petrolíferos	21 934 204	863 253
Outros proveitos e ganhos operacionais	46 610 689	134 489 951
	93 872 700	135 391 171

A ANPG, na qualidade de Concessionária Nacional, detém a propriedade dos dados relativos aos vários blocos petrolíferos. Assim, a comercialização destes dados constitui um proveito complementar da Instituição. O montante constante na rubrica “Venda de dados sísmicos” diz respeito à comercialização de dados sísmicos de blocos, poços e licenciamento de dados.

Em “Venda de materiais petrolíferos” estão registadas as vendas de materiais classificados como obsoletos ou supérfluos, nas concessões petrolíferas a que foram inicialmente alocados.

A rubrica “Outros proveitos e ganhos operacionais” diz respeito ao BRCIP - Benefícios Resultantes da Cedência de Interesse Participativo e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17, recuperados durante o ano 2024.



NOTA 28 – CUSTOS COM O PESSOAL

Os custos com pessoal registados a 31 de Dezembro de 2024 e 2023 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Ordenados e salários	50 958 657	46 208 341
Serviços extraordinários	1 932	978
Despesas com formação	1 200 076	1 440 168
Abono de família	75 121	71 617
Encargos com a segurança social	3 880 424	3 541 081
Confraternização e acção social	248 998	24 131
Despesas de estadia	5 677 877	3 663 010
Despesas médicas	1 008 795	621 896
Encargos com seguros	251 400	223 283
Fundo de Pensões	8 170 024	7 910 856
Outros-custos com pessoal	954	14 371
	71 474 258	63 719 732

A ANPG conta actualmente com 627 colaboradores, 18 dos quais em job assignment nos operadores, para acompanhar os principais projectos em execução.

NOTA 29 – AMORTIZAÇÕES

Os custos com amortizações registados durante o exercício de 2024 e 2023 foram conforme se segue:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Imobilizações Corpóreas (Nota 4.3)	5 075 620	2 825 211
Imobilizações Incorpóreas (Nota 5.3)	45 822	361 111
	5 121 442	3 186 322

NOTA 30 – OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

Os outros custos operacionais, registados durante o exercício de 2024 e 2023, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Água e electricidade	56 193	60 408
Assistência técnica	3 524 191	8 888 223
Honorários e Avenças	17 334 534	30 719 042
Estudo do potencial petrolífero das Bacias	22 455 283	49 995 117
Serviços informáticos e de gestão	8 769 702	5 371 030
Projecto de Melhoria Organizacional (PMO)	6 456 788	1 927 841
Licitações com operações petrolíferas e Outros eventos	5 478 204	26 147 924
Combustíveis e lubrificantes	69 745	69 751
Despesas de comercialização de crude	-	5 577 765
Comunicação	262 026	165 129
Conservação e reparação	1 067 275	4 434 107
Contencioso e notariado	1 624	3 424
Deslocações e estadas	2 636 655	2 644 102
Despesas de representação	893 881	527 313
Despesas aduaneiras	14 574 047	10 316 279
Despachantes - honorários	1 379 252	715 475
Impostos e taxas	19 636 257	24 743 277
Livros e documentação técnica	19 089	7 797
Material de escritório	16 218	222 704
Material informático	23 907	44 587
Limpeza, higiene e conforto	319 679	2 793 780
Mão-de-obra terceirizada	176 672	191 218
Publicidade e propaganda	988 240	1 230 849
Rendas e alugueres	123 495	368 867
Seguros	144 479	140 960
Serviços de vigilância e segurança	216 807	178 994
Trabalhos especializados	377 112	95 225
Licenças e softwares	8 868 139	15 161 157
Outros-FST	363 569	122 857
	116 233 061	192 865 204

A rubrica “**Honorários e Avenças**” diz respeito aos serviços de:

- consultoria para projecto de produção incremental nas suas fases de diagnóstico e concepção;
- elaboração do projecto da plataforma interactiva de avaliação de formação de rochas;
- serviços de consultoria para a auditoria aos sistemas de medição fiscal e implementação das normas internacionais nas instituições de produção *On/Offshore* de Angola;
- serviços de inspecção às instalações petrolíferas;
- serviços de subscrição e suporte da plataforma *Lens Upstream*.

Na rubrica de “**Estudo do potencial petrolífero das bacias de Angola**” estão registados os custos com:

- serviço de amostragem, cartografia, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de rocha e óleo no Lote Sul, da Bacia de Kassanje;
- serviço de assistência e apoio logístico nos lotes Norte e Sul Kassange;
- serviço de amostragem, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de solo utilizando os métodos MPOG, interpretação e integração de resultados da porção do lote Este da Bacia do Etosha – Okavango;
- serviços de consultoria para a elaboração da estratégia para a exploração e produção de hidrocarbonetos em Angola;
- serviços de consultoria para recolha automática e visualização de dados de produção em tempo real;
- serviços de consultoria para a avaliação do potencial petrolífero, nas áreas livres e novas zonas de exploração, excluindo as Bacias Interiores;
- estudo de viabilidade do terminal de Hidrocarbonetos.

A rubrica de “**Licitações com operações petrolíferas e Outros eventos**” comporta os custos incorridos:

- no âmbito do processo de preparação de licitações de novas concessões petrolíferas das Bacias *Onshore/ Offshore* do Baixo Congo e Kwanza para 2023 – 2025, tendo como objectivo o aumento do conhecimento do potencial petrolífero do país, de forma a permitir a substituição de reservas, com vista a reduzir o declínio da produção e;
- eventos a nível nacional e internacional que permitiram a identificação de potenciais investidores no sector petrolífero angolano, a assinatura de memorandos de entendimento e de intercâmbio e acordos de cooperação, de modo a criar um ambiente favorável para o investimento.

Na rubrica de “**Despesas de comercialização de petróleo bruto**” são registados os custos de agenciamento das vendas de petróleo lucro do Estado. A variação face ao exercício anterior está relacionada com regularização dos saldos por meio do acordo de compensação de saldos entre a Sonangol E.P e o Estado angolano.

Na rubrica “**Despesas aduaneiras**” estão incluídos os custos inerentes ao desembaraço aduaneiro dos processos de exportação de petróleo bruto, que se consubstanciam numa taxa estatística, taxa de serviço ou imposto de selo a ser pago à Administração Geral Tributária (AGT).

Por sua vez, a rubrica “**Despachantes – honorários**” comporta os custos com os serviços prestados pelos despachantes, para a tramitação e desembaraço aduaneiro.

A rubrica de “**Impostos e taxas**” está essencialmente relacionada com o IVA suportado pela ANPG.

A rubrica de “**Licenças e softwares**” diz respeito às despesas com a subscrição de licenças anuais (não capitalizáveis) do *software* SAP, licenças de colaboração e produtividade da Microsoft, bem como de subscrições de licenças de informação geográfica, essenciais para o normal funcionamento das actividades da ANPG.

NOTA 31 – RESULTADOS FINANCEIROS

Os proveitos e ganhos financeiros e os custos e perdas financeiros encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS:		
Juros obtidos	323 166	1 155 631
Diferenças de câmbio favoráveis	4 826 739 006	4 324 094 516
	4 827 062 172	4 325 250 146
CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS:		
Despesas bancárias	224 270	91 574
Diferenças de câmbio desfavoráveis	4 441 593 438	3 205 661 256
	4 441 817 708	3 205 752 830
	385 244 464	1 119 497 316

Os resultados financeiros do período em reporte estão, essencialmente, relacionados com diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis.

As transacções em moeda estrangeira são avaliadas à data do balanço e registadas em diferenças de câmbio favoráveis e/ou desfavoráveis. Face ao volume de transacções em moeda estrangeira e decorrente da política cambial do país, a Instituição registou perdas e ganhos consideráveis, derivados da avaliação cambial das contas, o que teve um impacto considerável no resultado financeiro e, conseqüentemente, nos resultados líquidos da Instituição.

Da actualização cambial efectuada a 31 de Dezembro de 2024, os itens que contribuíram de forma mais relevante para os resultados financeiros positivos foram as contas de disponibilidades e a receber dos Grupos Empreiteiros referentes ao Fundo de Abandono.

NOTA 33 – RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Os proveitos e ganhos não operacionais e os custos e perdas não operacionais encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS:		
Reposição de provisões - Cobrança Duvidosa (Nota 9)	19 306	-
Reposição de provisões - Contingências Fiscais (Nota 18)	169 342	-
Reposição de provisões - Fundo Abandono (Nota 18)	510 245 852	1 207 870 970
Outros proveitos e ganhos não operacionais	62 788	4 198
Correcções relativas a períodos anteriores-CP-NO	2 335 492	2 839 347
	512 832 779	1 210 714 515
CUSTOS E PERDAS NÃO OPERACIONAIS:		
Provisões - Cobrança Duvidosa (Nota 9)	566 506	2 484 234
Provisões - Fundo Abandono (Nota 18)	38 786 221	12 930 709
Provisões - Fundo de pensões	67 265	-
Provisões - Contingências Fiscais (Nota 18)	2 279 070	-
Multas e penalidades	35 964	5 905 788
Correcções relativas a períodos anteriores-CPNO	1 753 075	816 094
	43 488 101	22 136 825
	469 344 678	1 188 577 690

Nas rubricas de “Reposição de provisões – Fundo de abandono” e “Provisões - Fundo de Abandono” estão reconhecidos os impactos líquidos decorrentes da actualização dos Planos de Abandono (activos e passivos), em linha com a política de reconhecimento de Activos e Passivos associados às actividades de abandono, referidas no ponto 3.5.8 e detalhadas nas Notas 9 e 18.

De acordo com o normativo, este proveito representa uma operação meramente contabilística, não constituindo um influxo financeiro para a Concessionária.

NOTA 34 – RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Em 31 de Dezembro de 2024, a Instituição não apresenta resultados extraordinários.

NOTA 35 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

A ANPG, enquanto Instituto Público, está isenta de Imposto sobre os rendimentos.

NOTA 36 – RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E NÃO REFLECTIDAS NO BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 2024, a Instituição não apresenta responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.

NOTA 37 – CONTINGÊNCIAS

No decurso normal da actividade da Instituição poderão eventualmente existir contingências de risco possível, de natureza fiscal, administrativa e laboral, envolvendo fornecedores, autoridades fiscais e empregados. As contingências, cujas perdas foram estimadas como possíveis, não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliadas.

NOTA 38 – ACONTECIMENTOS REGISTRADOS APÓS A DATA DO BALANÇO

No decorrer do primeiro trimestre de 2025 foi aprovado pelos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleo e Gás, o Projecto de Decreto Executivo Conjunto que aprova a transferência do Património da Sonangol E.P. para a ANPG, conforme abaixo:

- Edifício Torres do Carmo B;
- Edifício Gika;
- Edifício Impala;
- 22 Casas no Condomínio TSE.

Não ocorreram quaisquer outros factos ou eventos subsequentes à data de balanço que devessem ser registados ou divulgados nas Demonstrações Financeiras a 31 de Dezembro de 2024.

NOTA 40 – TRANSAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS

Em 31 de Dezembro de 2024, os saldos com as entidades relacionadas é conforme se segue:

ENTIDADES	OUTROS DEVEDORES (NOTA 9)	FUNDO DE ABANDONO (NOTA 9)	TOTAL CONTA A RECEBER
Sonangol E.P.	0	1 609 873 073	1 609 873 073
Estado	928	0	928
	928	1 609 873 073	1 609 874 000

FORNECEDORES CORRENTES (NOTA 19)	CLIENTES SALDOS CREDORES (NOTA 19)	OUTROS CREDORES (NOTA 19)	TOTAL CONTA A PAGAR	EXPOSIÇÃO LÍQUIDA
0	61 465	617 894	679 359	1 609 193 714
0	0	83 465 922	83 465 922	(83 464 994)
0	61 465	84 083 816	84 145 281	1 525 728 720

NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

NOTA 43 – POLÍTICAS ADOPTADAS

A entidade opta por relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais, usando o método directo, por opção, face ao método indirecto, através do qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos e pagamentos brutos de caixa.

NOTA 44 – ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS

Em 2024 não houve qualquer alteração nas políticas da ANPG.

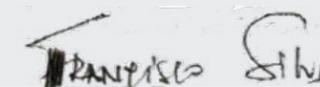
NOTA 47 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

RUBRICAS	31/12/2024	31/12/2023
Caixa		
Numerário	32 502	-
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis	123 734 946	4 807 103 277
Equivalentes de Caixa	1 886 900	66 859 900
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio)	115 054 945	2 879 287 809
Diferenças de câmbio de Caixa e Equivalentes de Caixa	10 599 402	2 061 535 268
Caixa e Equivalentes de Caixa (actualizados cambialmente)	125 654 347	4 940 823 077
Outras disponibilidades	5 906 121 692	24 867 000
DISPONIBILIDADES CONSTANTES DO BALANÇO	6 031 776 039	4 965 690 077

As Demonstrações de fluxos de caixa evidenciam as movimentações ocorridas no período, pelo que, não se encontram reflectidos os montantes de 5 906 121 692 milhares de kwanzas (dos quais 5 846 790 316 milhares de kwanzas correspondem a Fundos de Abandono – Contas de garantia e 59.331.376 milhares de kwanzas correspondem a depósitos a prazo com maturidade superiores a três meses).

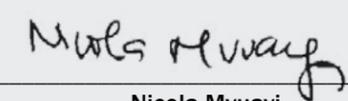


Director de Administração e Finanças



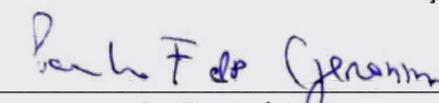
Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Administradora Executiva



Nicola Mvuayi

Presidente do Conselho de Administração



Paulino Jerónimo



Deloitte.

Agência Nacional de Petróleo, Gás e
Biocombustíveis

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro
de 2024 acompanhadas do Relatório do Auditor
Independente

Deloitte.

Deloitte Auditores, Lda.
Inscrição na OCPA n.º E20170011
CMC N.º 003/SAE/DSEA/CMC/04-
2016
Condomínio da Cidade Financeira
Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona
Luanda
República de Angola

Tel: +(244) 923 168 100
www.deloitte.com/africa-lusofona

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração
da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis

(Montantes expressos em milhares de Kwanzas - mKz)

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis (“Agência”), que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2024 (que evidencia um total de 13.108.144.576 mKz e um capital próprio de 4.456.842.772 mKz, incluindo um resultado líquido de 839.017.957 mKz), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a Opinião com Reservas” as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis em 31 de Dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Bases para a opinião com reservas

À semelhança dos exercícios anteriores, a resposta obtida da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P. no âmbito do processo de confirmação de saldos e outros assuntos em 31 de Dezembro de 2024, evidencia que a transferência dos fundos de abandono do Bloco 2 no montante de 565.271.336 mKz (513.702.722 mKz em 31 de Dezembro de 2023) reconhecidos como conta a receber na esfera da Agência, não se encontra confirmada à data do presente relatório. Consequentemente, atendendo à informação disponível a esta data, não nos é possível concluir quantos aos efeitos, se algum, deste assunto nas demonstrações financeiras do exercício findo naquela data.



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respectivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, acesse a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting | Technology & Transformation e Advisory | Strategy, Risk & Transactions a quase 99% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direccionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com 180 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 460.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Tipo: Sociedade por quotas | NIF: 5401022670 | Matrícula CRC de Luanda: 106/1997 | Capital social: KZ 1.000.000.000,00
Sede: Condomínio Cidade Financeira, Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona, Luanda

© 2025. Para informações, contacte Deloitte Auditores, Lda.

h

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Agência nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Outras matérias

No decurso do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024 e conforme descrito na Nota 14 do anexo às demonstrações financeiras, a Agência procedeu ao reconhecimento directo na rubrica de “Resultados transitados” do efeito de um conjunto de correcções relacionadas com reservas incluídas no nosso Relatório de Auditoria datado, de 17 de Junho de 2024, relativo às demonstrações financeiras da Agência em 31 de Dezembro de 2023, apresentadas para efeitos comparativos, as quais, pela sua magnitude, relevância e relação com exercícios anteriores, foram enquadradas no conceito de erros fundamentais previsto no Plano Geral de Contabilidade. Em consequência, o capital próprio da Agência foi diminuído em 537.061.771 mKz (Nota 14). O nosso relatório sobre essas demonstrações financeiras inclui duas reservas, das quais: (i) parte de uma dessas reservas corresponde a matéria similar à descrita na secção “Bases para opinião com reservas”; (ii) e a outra parte da reserva está relacionada com a resposta obtida do Ministério das Finanças, a qual foi resolvida através do registo a débito na rubrica de “Resultados Transitados – Erros Fundamentais” no montante de 565.976.830 mKz e do registo a crédito na mesma rubrica do montante de 28.915.059 mKz decorrentes de regularizações de passivos adstritos àquela conta a receber; e (iii) uma reserva por limitação relacionada com o registo dos activos decorrentes da actividade de exploração e produção petrolífera, a qual foi resolvida sem impacto no decurso do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024 conforme explicado na Nota 5 do anexo.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Agência de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Agência de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Agência.

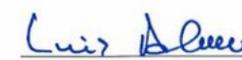
Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou em erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Agência;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Agência para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Agência descontinue as suas actividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados de governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Luanda, 25 de Abril de 2025



Deloitte Auditores, Limitada.
Representada por Luis Alves (Nº 20140026)



CONSELHO FISCAL

**PARECER AO RELATÓRIO E CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE
2024**

1. A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis ("ANPG"), criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro é uma pessoa colectiva de direito público, do sector económico ou produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como objecto a regulação da actividade de exploração do petróleo e gás.
2. Conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20 de 19 de Fevereiro e na alínea c) do número 1 do Artigo 23º do Estatuto Orgânico da ANPG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício, elaborado pelo Conselho de Administração.
3. No exercício das suas competências e atribuições, o Conselho Fiscal acompanhou de forma contínua a evolução das actividades da ANPG, a regularidade dos registos contabilísticos, o cumprimento das normas legais aplicáveis e solicitou à Administração as informações e esclarecimentos necessários ao pleno desempenho de sua função. O Conselho Fiscal contou também com a colaboração do Conselho de Administração e dos demais órgãos da Direcção na disponibilização das informações e esclarecimentos necessários, destacando-se as seguintes acções:
 - Acompanhamento das actividades e análise do orçamento da ANPG;
 - Apreciamos as actas dos Órgãos Sociais;
 - Acompanhamos a evolução dos principais indicadores financeiros;
 - A emissão de pareceres trimestrais no âmbito da prestação de contas ao Estado;
 - Mantivemos contacto com os auditores externos e apreciamos o Relatório do Auditor independente referente as demonstrações financeiras do exercício findo em 2024, bem como interações no âmbito dos trabalhos executados por esta entidade;



CONSELHO FISCAL

4. O Conselho Fiscal, procedeu à análise das demonstrações financeiras e do relatório de gestão relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, as quais incluem o Balanço, a Demonstração de Resultado e a Demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas.
5. As demonstrações financeiras apresentadas, evidenciam em 31 de Dezembro de 2024, um activo total de 13.108.144.576 milhares de Kwanzas e Capitais Próprios no valor de 4.456.842.772 milhares de Kwanzas, incluindo um Resultado Líquido positivo de 839.017.957 milhares de Kwanzas, apesar de representar uma redução em relação ao período homólogo.
6. O Conselho Fiscal analisou igualmente o parecer do Auditor Independente, o qual expressa uma opinião com reservas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024. A reserva refere-se especificamente à ausência de confirmação de um saldo a receber da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, referente aos fundos de abandono do Bloco 2, no montante de 565.271.336 milhares de Kwanzas. Adicionalmente o Relatório, menciona o reconhecimento de ajustamentos via resultados transitados, decorrentes de erros fundamentais de exercícios anteriores, impactando negativamente o capital o próprio da ANPG.
7. O Conselho Fiscal considera que as demonstrações financeiras da ANPG relativas ao exercício de 2024 apresentam uma visão verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da Agência, com excepção das matérias levantadas no parecer do Auditor Externo. As reservas expressas no parecer do auditor, embora relevantes, não comprometem a conformidade geral das demonstrações financeiras com os princípios e normas aplicáveis, considerando que a natureza da mesma é limitada a uma situação específica e pontual, relacionada com a não confirmação de um saldo a receber cuja origem e reconhecimento contabilístico estão devidamente documentados.
8. Face ao exposto, e tendo em consideração o trabalho realizado, somos do parecer que se:
 - a) Aprove o Relatório de Gestão relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024,
 - b) Aprove as Contas relativas a esse exercício.

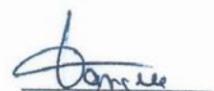




CONSELHO FISCAL

9. Reconhecemos os esforços da administração na obtenção dos resultados alcançados e incentivamos a continuidade das boas práticas de gestão financeira. Expressamos o nosso reconhecimento ao Conselho de Administração e ao colectivo de trabalhadores da ANPG, pela colaboração que nos foi prestada.

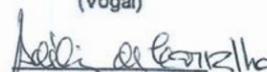
CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEOS GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS, Luanda aos 30 de Abril de 2025.



Vera Escórcio
(Presidente)



Augusto Kalikemala
(Vogal)



Adélia de Carvalho
(Vogal)



ANPG - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS

Edifício Torres do Carmo - Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda - República de Angola
Tel. (+244) 226 428 220 | E-mail: geral@anpg.co.ao | Website: www.anpg.co.ao